



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 139

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA — D F



## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 30, DE 1968

Aprova o texto da Convenção n.º 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 48.<sup>a</sup> Sessão, em 1964.

**Art. 1.º** — É aprovado o texto da Convenção n.º 120, sobre higiene no comércio e nos escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 48.<sup>a</sup> Reunião, em 1964.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1968. — **Gilberto Marinho**, Presidente do Senado Federal.

### CONVENÇÃO N.º 120

#### CONVENÇÃO SOBRE A HIGIENE NO COMÉRCIO E NOS ESCRITÓRIOS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e havendo ai se reunido a 17 de junho de 1964, na sua quadragésima sessão;

Após haver decidido adotar diversas propostas relativas à higiene no comércio e nos escritórios, questão que constitui o quarto ponto da Ordem do Dia da Sessão;

Após haver decidido que algumas destas propostas tomariam a forma de convenção internacional,

Adota, neste oitavo dia de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, a seguinte convenção, que será chamada Convenção sobre a Higiene no Comércio e nos Escritórios, em 1964.

### PARTE I — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Artigo I

A presente Convenção aplica-se:

- a) aos estabelecimentos comerciais;
- b) aos estabelecimentos, instituições ou administrações em que os trabalhadores se ocupam principalmente de trabalho de escritório;
- c) a quaisquer serviços de outros estabelecimentos, instituições ou administrações em que os trabalhadores se ocupam principalmente de atividades comerciais ou de trabalhos de escritório, na medida em que não estiverem submetidas à legislação nacional ou a outras disposições que disciplinem a higiene na indústria, nas minas, nos transportes ou na agricultura.

#### Artigo II

A autoridade competente poderá, após consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores diretamente interessadas, caso existam, excluir, da aplicação da totalidade ou algumas disposições da presente Convenção, determinadas categorias de estabelecimentos de instituições de administrações ou de serviços mencionados no Artigo I, quando as circunstâncias e as condições de emprégo sejam tais que não convenha a aplicação da totalidade ou de algumas dessas disposições.

#### Artigo III

Em todos os casos em que não pareça ser duvidosa a aplicação da presente Convenção a um estabelecimento, a uma instituição ou a uma administração determinados, a questão será resolvida, quer pela autoridade competente, após consulta aos organismos representativos de empregadores e de trabalhadores interessados, caso existam, quer de conformidade com qualquer outro método, segundo a legislação e a prática nacionais.

#### Artigo IV

Todo membro que ratificar a presente Convenção compromete-se:

- a) a adotar e a manter em vigor uma legislação que assegure a aplicação dos princípios gerais contidos na Parte II;

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Assinatura Via Superfície

Semestre .....	NCR\$ 20,00
Ano .....	NCR\$ 40,00

Número avulso .....

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,02.

#### Assinatura Via Aérea

Semestre .....	NCR\$ 40,00
Ano .....	NCR\$ 80,00

b) a assegurar que, na medida em que as condições nacionais o permitam e o tornem desejável, seja dado efeito às disposições da recomendação sobre higiene (comércio e escritórios), de 1964, ou a disposições equivalentes.

### Artigo V

A legislação que der efeito às disposições da presente Convenção deverá ser elaborada após consulta das organizações representativas dos empregadores e trabalhadores interessados, se existirem; o mesmo se dará com toda legislação que dê efeito, na medida em que as condições nacionais o permitirem e o tornarem desejável, às disposições da recomendação sobre higiene (comércio e escritórios), de 1964; ou a disposições equivalentes.

### Artigo VI

1. Deverão ser tomadas medidas apropriadas, por meio de serviços de inspeção adequados ou por outros meios, para assegurar a aplicação efetiva das legislações mencionadas no Artigo V.

2. Se os meios pelos quais forem efetivadas as disposições da presente Convenção o permitirem, a aplicação efetiva destas legislações deverá ser assegurada pela instituição de um sistema de sanções adequadas.

### PARTE II — PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo VII

Todos os locais utilizados pelos trabalhadores, assim como o equipamento destes locais, deverão ser mantidos limpos e em bom estado.

#### Artigo VIII

Todos os locais utilizados pelos trabalhadores devem ser arejados, naturalmente, ou ventilados, artificialmente, ou ambos conjuntamente, de uma maneira satisfatória e apropriada, pelo suprimento de ar novo ou purificado.

#### Artigo IX

Todos os locais utilizados pelos trabalhadores deverão ser iluminados de uma maneira satisfatória e apropriada; para os locais de trabalho a iluminação deverá ser, na medida do possível, natural.

#### Artigo X

Uma temperatura tão confortável e estável quanto as circunstâncias o permitirem deverá ser mantida em todos os locais utilizados pelos trabalhadores.

#### Artigo XI

Todos os locais de trabalho, assim como pontos de trabalho, deverão ser organizados de tal maneira que a saúde dos trabalhadores não seja exposta a qualquer efeito nocivo.

**Artigo XII**

Água potável ou uma outra bebida sadia deverá ser posta em quantidade suficiente à disposição dos trabalhadores.

**Artigo XIII**

Lavatórios apropriados e instalações sanitárias apropriadas deverão ser providos em número suficiente e ser mantidos convenientemente.

**Artigo XIV**

Cadeiras apropriadas e em número suficiente deverão ser postas à disposição dos trabalhadores; estes deverão, numa medida razoável, ter a possibilidade de utilizá-las.

**Artigo XV**

Para permitir aos trabalhadores mudar de roupa, deixar fazer secar a roupa que não usam durante o trabalho, deverão ser providas e mantidas, convenientemente, em instalações apropriadas.

**Artigo XVI**

Os locais subterrâneos e os locais sem janelas em que um trabalho é normalmente executado deverão corresponder a normas de higiene apropriadas.

**Artigo XVII**

Os trabalhadores deverão ser protegidos, por medidas apropriadas e praticáveis, contra as substâncias e processos incômodos, insalubres ou tóxicos ou perigosos, seja qual fôr a razão. Quando a natureza do trabalho o exigir, a autoridade competente deverá prescrever a utilização de equipamentos de proteção individual.

**Artigo XVIII**

Os ruídos e as vibrações suscetíveis de produzir nos trabalhadores efeitos nocivos deverão ser reduzidos, na medida do possível, por medidas apropriadas e praticáveis.

**Artigo XIX**

Qualquer estabelecimento, instituição, administração ou serviço a que se aplicar a presente Convenção deverá, de conformidade com sua importância e riscos envolvidos,

- a) quer possuir sua própria enfermaria ou seu próprio posto de primeiros socorros;
- b) quer possuir uma enfermaria ou um posto de primeiros socorros, em comum com outros estabelecimentos, instituições, administrações ou serviços;
- c) quer possuir um ou vários armários-caixas ou estojos de primeiros socorros.

**Artigo XX**

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição International do Trabalho e por ele registradas.

**Artigo XXI**

1. A presente Convenção não obrigará senão os membros da Organização International do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Daí por diante, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, doze meses depois da data em que sua ratificação fôr registrada.

**Artigo XXII**

1. Todo membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la no fim de um período de 10 anos depois da data da entrada inicial em vigor da Convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição International do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo membro que, tendo ratificado a presente Convenção dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por novo período de 10 anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção, no fim de cada período de 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.

**Artigo XXIII**

1. O Diretor-Geral da Repartição International do Trabalho notificará a todos os membros da Organização International do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da organização.

2. Ao notificar aos membros da organização o registro da segunda ratificação que lhe fôr comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da organização sobre a data em que a presente Convenção entrar em vigor.

**Artigo XXIV**

O Diretor-Geral da Repartição International do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados conforme os artigos precedentes.

**Artigo XXV**

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição International do Trabalho apresentará à Conferência-Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever, na Ordem do Dia da Convenção, a questão da sua revisão total ou parcial.

**Artigo XXVI**

1. Caso a Conferência adote nova Convenção de Revisão, total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma:

- a) a ratificação, por membro da nova Convenção de Revisão, provocará, de pleno direito, não obstante o Artigo XXII acima, denúncia imediata da presente Convenção, sob reserva de que a nova Convenção de Revisão tenha entrado em vigor;
- b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de Revisão, a presente Convenção não estará mais aberta à ratificação dos membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, em sua forma e teor, para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção de Revisão.

**Artigo XXVII**

As versões em francês e em inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima oitava sessão, em Genebra, e declarada encerrada a 9 de julho de 1964.

Em fé do que apuseram suas assinaturas neste décimo terceiro dia de julho de 1964:

O Presidente da Conferência — **Andrés Aguilar Mawdsley**.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho — **David A. Morse**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 31, DE 1968

Ratifica o texto da Convenção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não nacionais em matéria de Previdência Social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho.

**Art. 1.º** — É ratificado o texto da Convenção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não nacionais em matéria de Previdência Social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-sexta sessão.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1968. — **Gilberto Marinho**, Presidente do Senado Federal.

**CONVENÇÃO N.º 118****CONVENÇÃO SOBRE A IGUALDADE DE TRATAMENTO DOS NACIONAIS E NÃO NACIONAIS EM MATÉRIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho,

convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e havendo-se reunido ali, a 6 de junho de 1962, em sua quadragésima-sexta sessão;

após ter decidido adotar diversas propostas relativas à igualdade de tratamento dos nacionais e dos não nacionais em matéria de Previdência Social, questão que constitui o quinto ponto da Ordem do Dia da sessão;

após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma convenção internacional,

adota, neste vigésimo-oitavo dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, a Convenção seguinte, doravante dehominada Convenção sobre Igualdade de Tratamento (Previdência Social), 1962:

**Artigo 1**

Para os fins da presente Convenção:

- a) o termo "legislação" comprehende as leis e regulamentos, assim como as disposições estatutárias em matéria de Previdência Social;
- b) o termo "prestações" visa a quaisquer prestações, pensões, rendas e inclusive quaisquer suplementos ou majorações eventuais;
- c) os termos "prestações concedidas a título de regimes transitórios" designam, quer as prestações concedidas às pessoas que passaram de uma certa idade na data da entrada em vigor da legislação aplicável, quer as prestações concedidas, a título transitório, em consideração a acontecimentos ocorridos ou períodos passados fora dos limites atuais do território de um Membro;
- d) o termo "pensão por morte" significa qualquer soma entregue de uma única vez em caso de morte;
- e) o termo "residência" designa a residência habitual;
- f) o termo "prescrito" significa determinado por ou em virtude da legislação nacional, no sentido da alínea a acima;
- g) o termo "refugiado" tem o significado a él atribuído pelo Artigo 1 da Convenção de 28 de julho de 1951, relativa ao estatuto dos refugiados;
- h) o termo "apátrida" tem o significado a él atribuído pelo artigo primeiro da Convenção de 28 de setembro de 1954, relativa ao estatuto dos apátridas.

**Artigo 2**

1. Qualquer membro poderá aceitar as obrigações da presente Convenção no que diz respeito a um ou vários dos seguintes ramos da Previdência Social, para os quais possui uma legislação efetivamente aplicada em seu território a seus próprios nacionais:

- a) assistência médica;
- b) auxílio-doença;
- c) prestações de maternidade;
- d) aposentadoria por invalidez;
- e) aposentadoria por velhice;
- f) pensão por morte;
- g) prestações em caso de acidentes do trabalho e doenças profissionais;
- h) seguro-desemprego;
- i) salário-família.

2. Qualquer Membro para o qual esta Convenção estiver em vigor deverá aplicar as disposições da referida Convenção no que concerne ao ramo ou aos ramos da Previdência Social, para as quais aceitou as obrigações da Convenção.

3. Qualquer Membro deverá especificar em sua ratificação o ramo ou os ramos da Previdência Social para os quais aceitou as obrigações da presente Convenção.

4. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá, subsequentemente, notificar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceita as obrigações da Convenção, no que concerne a um ou mais ramos da Previdência Social, que não tenham sido especificados com a ratificação.

5. Os compromissos previstos no parágrafo precedente serão considerados partes integrantes da ratificação e produzirão efeitos idênticos desde a data de sua notificação.

6. Para os fins da aplicação da presente Convenção, qualquer Membro que aceitar obrigações dela decorrentes e relativas a um ramo qualquer da Previdência Social deverá comunicar, ocorrendo o caso, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho das prestações previstas por sua legislação, que ele considera como:

- a) prestações que não sejam aquelas cuja concessão depender, quer de uma participação financeira direta das pessoas protegidas ou de seu empregador, quer de uma condição de estágio profissional;
- b) prestações concedidas a título de regimes transitórios.

7. A comunicação prevista no parágrafo precedente deverá ser efetuada no momento da ratificação ou da notificação prevista no parágrafo 4º do presente Artigo e, relativamente a qualquer legislação adotada posteriormente, num prazo de três meses, a partir da adoção desta.

**Artigo 3**

1. Qualquer Membro, para o qual a presente Convenção estiver em vigor, concederá, em seu território, aos nacionais de qualquer outro Membro para o qual a referida Convenção estiver igualmente em vigor, o mesmo tratamento que a seus próprios nacionais, de conformidade com sua legislação, tanto no atinente à sujeição como ao direito às prestações, em qualquer ramo da Previdência Social para o qual tenha aceitado as obrigações da Convenção.

2. No concernente às pensões por morte, esta igualdade de tratamento deverá, ademais, ser concedida aos sobreviventes dos nacionais de um Membro para o qual a presente Convenção estiver em vigor, independentemente da nacionalidade desses sobreviventes.

3. Entretanto, no que concerne às prestações de um ramo de Previdência Social determinado, um Membro poderá derrogar as disposições dos parágrafos precedentes do presente artigo, com respeito aos nacionais de qualquer outro Membro que, embora possua legislação relativa a este ramo, não concede, no referido ramo, igualdade de tratamento aos nacionais do primeiro Membro.

**Artigo 4**

1. No que concerne ao benefício das prestações, a igualdade de tratamento deverá ser assegurada sem condição de residência. Entretanto, poderá ser subordinada a uma condição de residência, no concernente às prestações de um ramo de Previdência Social determinado, com relação aos nacionais de qualquer Membro, cuja legislação subordina a concessão das prestações do mesmo ramo a uma condição de residência em seu território.

2. Não obstante as disposições do parágrafo precedente, o benefício das prestações mencionadas no parágrafo 6º do Artigo 2 — com exclusão da assistência médica, do auxílio-doença, das prestações em caso de acidentes de trabalho ou doenças profissionais e salário-família — poderá ficar sujeito à condição de que o beneficiário haja residido no território do Membro em virtude de cuja legislação a prestação seja devida ou, se se tratar de pensão por morte, que o falecido tenha aí residido durante um prazo que não exceda, conforme o caso:

- a) seis meses, imediatamente antes do pedido de prestação, no que concerne às prestações de maternidade e seguro de desemprego;
  - b) cinco anos consecutivos, imediatamente antes do pedido de prestação, no que concerne às aposentadorias por invalidez, ou antes da morte, no que concerne às pensões por morte;
  - c) dez anos após a idade de dezoito anos — dos quais cinco anos consecutivos podem ser exigidos imediatamente antes do pedido da prestação — no que concerne à aposentadoria por velhice.
3. Poderão ser prescritas disposições particulares no que concerne às prestações concedidas a título de regimes transitórios.

4. As disposições pedidas para evitar a acumulação de prestações serão reguladas, se necessário, por arranjos especiais entre os Membros interessados.

#### Artigo 5

1. Além das disposições do Artigo 4, qualquer Membro que tenha aceitado as obrigações da presente Convenção para um ou vários dos ramos de Previdência Social de que trata o presente parágrafo deverá assegurar a seus próprios nacionais e aos nacionais de qualquer outro Membro que tiver aceito as obrigações da referida Convenção, para um ramo correspondente em caso de residência no estrangeiro, o serviço de aposentadoria por invalidez, de aposentadoria por velhice, de pensão por morte e de auxílios-funerais, assim como o serviço de rendas de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sob reserva das medidas a serem tomadas para esse fim, sempre que necessárias, de acordo com as disposições do Artigo 8.

2. Entretanto, em caso de residência no estrangeiro, o serviço de aposentadoria por invalidez, por velhice e de pensão por morte do tipo mencionado no parágrafo 6-a do Artigo 2 poderá ficar sujeito à participação dos Membros interessados no sistema de conservação dos direitos previstos no Artigo 7.

3. As disposições do presente Artigo não se aplicarão às prestações concedidas a título de regimes transitórios.

#### Artigo 6

Além das disposições do Artigo 4, qualquer Membro que houver aceito as disposições da presente Convenção, no que concerne ao salário-família, deverá garantir o benefício do salário-família a seus próprios nacionais e aos nacionais de quaisquer Membros que houverem aceito as obrigações da referida Convenção para o mesmo ramo, relativamente às crianças (filhos) que residirem no território de um desses Membros, nas condições e nos limites a serem fixados de comum acordo entre os Membros interessados.

#### Artigo 7

1. Os Membros para os quais a presente Convenção estiver em vigor deverão, sob reserva das condições a serem fixadas de comum acordo entre os Membros interessados, de acordo com as disposições do Artigo 8, esforçar-se-ão em participar de um sistema de conservação de direitos adquiridos e de direitos em curso de aquisição, reconhecidos, de conformidade com sua legislação, aos nacionais dos Membros para os quais a referida Convenção estiver em vigor, em relação a todos os ramos da Previdência Social para os quais os Membros interessados houverem aceito as obrigações da Convenção.

2. Este sistema deverá prever principalmente a totalização dos períodos de seguro, de emprego ou de residência e períodos assimilados para a aquisição, a manutenção ou recuperação de direitos, assim como para o cálculo das prestações.

3. Os encargos das aposentadorias por invalidez, de aposentadoria por velhice e das pensões por morte assim li-

quidados deverão, quer ser repartidos entre os Membros interessados, quer ficar a cargo do Membro do território no qual os beneficiários residam, de conformidade com as modalidades a serem determinadas de comum acordo entre os Estados interessados.

#### Artigo 8

Os Membros para os quais a presente Convenção tenha entrado em vigor poderão satisfazer suas obrigações provenientes das disposições dos Artigos 5 e 7, quer pela ratificação da convenção sobre a conservação dos direitos à pensão dos migrantes, 1935, quer pela aplicação entre si das disposições desta Convenção, em virtude de um acordo mútuo, quer por meio de qualquer instrumento multilateral ou bilateral que garanta a execução das referidas obrigações.

#### Artigo 9

Os Membros podem derrogar a presente Convenção por meio de acordos particulares, sem prejuízo dos direitos e obrigações dos outros Membros e sob reserva de regular a conservação dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição em condições que, em conjunto, sejam ao menos tão favoráveis quanto aquelas previstas pela referida legislação.

#### Artigo 10

1. As disposições da referida Convenção serão aplicáveis aos refugiados e aos apátridas sem condição de reciprocidade.

2. A presente Convenção não se aplica aos regimes especiais dos funcionários nem aos regimes das vítimas de guerra, nem à assistência pública.

3. A presente Convenção não obriga nenhum Membro a aplicar suas disposições às pessoas que, em virtude de instrumentos internacionais, serão isentas da aplicação das disposições de sua legislação nacional de Previdência Social.

#### Artigo 11

Os Membros para os quais a presente Convenção estiver em vigor deverão prestar-se mutuamente, a título gratuito, a assistência administrativa solicitada, para facilitar a aplicação da referida Convenção, assim como a execução de suas legislações de Previdência Social respectivas.

#### Artigo 12

1. A presente Convenção não se aplica às prestações devidas antes da entrada em vigor, para o Membro interessado, das disposições da convenção relativamente ao ramo de Previdência Social a cujo título forem devidas as referidas prestações.

2. A medida em que a Convenção se aplique às prestações devidas após a entrada em vigor, para o Membro interessado, das disposições relativas ao ramo da Previdência Social a cujo título forem devidas estas prestações, para acontecimentos ocorridos antes da referida entrada em vigor, será determinada por meio de instrumentos

multilaterais ou bilaterais; em sua falta, pela legislação do Membro interessado.

#### **Artigo 13**

A presente Convenção não deve ser considerada como revisora de qualquer das convenções existentes.

#### **Artigo 14**

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### **Artigo 15**

1. A presente Convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação fôr registrada.

#### **Artigo 16**

1. Qualquer Membro que haja ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos, desde a data da entrada em vigor inicial da convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só produzirá seus efeitos um ano após o registro.

2. Qualquer Membro que haja ratificado a presente Convenção e que, dentro do prazo de um ano após a expiração do prazo de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo, ficará obrigado a novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção, após a expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

#### **Artigo 17**

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe fôr endereçada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização a respeito da data na qual a presente Convenção entrar em vigor.

#### **Artigo 18**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que houver registrado, de conformidade com os artigos precedentes.

#### **Artigo 19**

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência-Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a necessidade de colocar na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### **Artigo 20**

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção que reveja total ou parcialmente a presente Convenção, e, a menos que a nova convenção disponha de outra maneira:

- a) a ratificação por um Membro da nova convenção revisora implicará de pleno direito, não obstante o Artigo 16 acima referido, na denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova convenção revisora houver entrado em vigor;
- b) a partir da entrada em vigor da nova convenção revisora, a nova convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará, em todo caso, em vigor em sua forma e teor para os Membros que a houverem ratificado e que não tenham ratificado a convenção revisora.

#### **Artigo 21**

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção farão igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-sexta sessão, que se reuniu em Genebra e que foi declarada terminada a 28 de junho de 1962.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de junho de 1962:

O Presidente da Conferência

John Lynch

O Diretor-Geral da Repartição  
Internacional do Trabalho

David A. Morse

**ATA DA 153.<sup>a</sup> SESSÃO  
EM 20 DE AGOSTO DE 1968**

**2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária,  
da 6.<sup>a</sup> Legislatura**

(EXTRAORDINÁRIA)

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO**

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Teotônio Vilela — Rui Palmeira — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tórres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>º</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.<sup>º</sup>-Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**AVISO**

**DO MINISTRO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

N.<sup>º</sup> AP/269/68, de 15 do mês em curso — comunicando que o Requerimento n.<sup>º</sup> 864, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, foi encaminhado ao Ministério da Agricultura, por se tratar de assunto afeto àquela Pasta.

**PARECERES**

**PARECERES**

N.<sup>º</sup>s 649 e 650, DE 1968

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 28, de 1968 (n.<sup>º</sup> 47-B, de 1968, na Casa de origem), que aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967.

**PARECER N.<sup>º</sup> 649**

**Da Comissão de Relações Exteriores**

**Relator: Sr. Mário Martins**

O projeto de decreto legislativo sob exame, oriundo do Poder Executivo, aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967.

O convênio foi firmado pela Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai e objetiva à manutenção de contatos diretos entre as autoridades sanitárias, o intercâmbio de técnicos, a proposição e uniformização dos regulamentos sanitários, a troca de informações sobre enfermidades e medidas profiláticas, e a recomendação de medidas sanitárias comuns relativas às importações e exportações de animais.

Em exposição de motivos, anexada à mensagem do Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado das Relações Exteriores ressalta que o convênio "exercerá atividades de alta relevância para a América, e, em particular, para o Cone Sul-Americano, o que propiciará a preservação da saúde do rebanho nessa re-

gião, com reflexos vantajosos na produção de alimentos e na economia dos países partes".

Para executar os termos convencionados, foi criada a Comissão Técnica Regional de Sanidade Animal, composta por dois profissionais de cada país signatário, e que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro, sendo sede dessas reuniões cada um dos países, em forma rotativa.

Ao nosso ver, o presente documento diplomático é, realmente, de alto interesse público, pois visa a assegurar a sanidade da produção pecuária, intensificando a luta contra as enfermidades animais, tais como: febre aftosa, brucelose, tuberculose bovina, enfermidade de newcastle, raiva, peste suína, salmoneloses, hidatidose e outras enfermidades exóticas.

Dessa forma e por considerar a necessidade do maior intercâmbio entre os países da América Latina, membros da ALALC, para que, com unidade de critério e ação, se colha melhores e mais proveitosos resultados, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1968. — Benedicto Valladares, Presidente — Mário Martins, Relator — Fernando Corrêa — Aloysio de Carvalho — Antônio Carlos — Milton Campos — Arnon de Mello — Mello Braga — Filinto Müller — Aurélio Vianna.

**PARECER N.<sup>º</sup> 650**

**Da Comissão de Agricultura**

**Relator: Sr. Ney Braga**

Com a Mensagem n.<sup>º</sup> 672, de 4 de outubro de 1967, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1967, pelo Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, no qual são expostos os objetivos comuns e traçada a linha de ação dos países-membros no sentido de assegurar a sanidade da produção pecuária em seus respectivos territórios, libertando-a dos ma-

les existentes e protegendo-a das doenças exóticas.

A consecução de tais objetivos, é evidente, necessário se faz uma ação uniforme, seja no que concerne à luta contra as enfermidades animais, seja em relação à aplicação de normas para controle de específicos zooterápicos.

A Comissão Técnica Regional de Sanidade Animal, integrada por dois profissionais representantes dos serviços sanitários dos países signatários, é o órgão incumbido de promover a execução do convênio.

Considerando-se que, da aplicação do convênio, sómente benefícios poderão resultar para o nosso País, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1968. — João Cleofas, Presidente — Ney Braga, Relator — Leandro Maciel — Argemiro de Figueiredo — Atílio Fontana.

#### PARECERES N.ºs 651 e 652, DE 1968

**sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1968 (n.º 65-B, de 1968, na Câmara), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na Cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.**

#### PARECER N.º 651

##### Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Sr. Fernando Corrêa**

Com a Mensagem n.º 211, de 1962, o Senhor Presidente da República submete ao Senado, o texto da Convenção Cultural, concluída entre o Brasil e a Iugoslávia, no Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Na exposição de motivos, que acompanha a matéria, o Senhor Presidente do Conselho de Ministros acentua que:

"A Convenção reflete os laços de amizade que unem os dois povos e os desejos de desenvolver a compreensão entre seus países e incrementar as relações no campo da Educação, Ciência e Cultura."

A proposição, apesar do tratamento prioritário que lhe concedem as normas regimentais, teve tramitação bastante demorada na outra Casa do Congresso, só agora vindo ao Senado.

O Brasil tem norteado sua política externa no sentido do aprimoramento de suas relações com os outros países, principalmente no setor cultural, científico e artístico. Acordos como o presente têm sido apreciados e aprovados pelo Senado em grande escala.

Da leitura da convenção sob exame verificamos que a mesma prevê:

- a) colaboração entre as instituições científicas, culturais e educativas;
- b) intercâmbio de obras e publicações;
- c) concessão de bolsas de estudo a estudantes, pos-graduados, profissionais, cientistas e técnicos;
- d) realização mútua de pesquisa e estudos nas instituições científicas e culturais;
- e) organização de festivais de teatro, cinema e exposições artísticas;
- f) colaboração entre emissoras de rádio e televisão;
- g) criação de cursos de língua, cultura e literatura de cada um dos países; e
- h) estabelecimento de programas bienais de colaboração para execução da Convenção.

Ressalta do exposto, que o Acordo Cultural em tela representa mais um passo no sentido de nosso desenvolvimento, constituindo, sem dúvida, excelente oportunidade para um proveitoso confronto científico, cultural e artístico, entre as duas altas partes contratantes.

Cumpre salientar, ainda, que o problema da constitucionalidade da matéria, face à nova Constituição, foi devidamente apreciado na dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara pelo eminentíssimo Deputado Dnar Mendes, a cujo brilhante parecer fazemos remissão.

Ante essas considerações, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1968. — Benedicto Valladares, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Mário Martins — Áloysio de Carvalho — Antônio Carlos — Milton Campos — Arnon de Mello — Mello Braga — Filinto Müller.

#### PARECER N.º 652

##### Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Sr. Álvaro Maia**

1. Concluída a Convenção Cultural, entre o Brasil e a República Federativa da Iugoslávia, a 11 de maio de 1962, o Dr. João Goulart, então na Presidência da República, enviou à aprovação do Congresso Nacional, nos termos constitucionais, a Mensagem n.º 211-62, de 5 de setembro daquele ano, acompanhada da exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores.

2. A exposição de motivos do Conselho de Ministros apresentou programa conjunto de intercâmbio, abrangendo oito itens, inclusive o estabelecimento de programas bienais de colaboração para execução da convenção cultural, em que o Brasil foi representado pelo Senhor Francisco Clementino de São Tiago Dantas, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e a República Popular Federativa da Iugoslávia pelo Senhor Koca Popovic, Secretário de Estado para as Relações Exteriores.

3. Aprovada a Convenção, a 11 de maio de 1962, já transcorreram seis anos para a sua execução.

Dormiu o projeto, quando, a 14 de fevereiro de 1968, a Comissão de Relações Exteriores acolheu e aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Adolpho de Oliveira, nas bases do Projeto n.º 65-A, de 1968.

Favoráveis, e também por unanimidade, foram os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, a 12 de março de 1968, e da Comissão de Educação e Cultura, a 20 de março do mesmo ano.

Foi essa a tramitação na Câmara dos Deputados.

4. Esmiuçado durante seis anos, o Projeto de Decreto Legislativo núme-

ro 65-B, de 1968, merece aprovação para que se passe a executar a convenção cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, prevendo a colaboração entre as instituições científicas, culturais e educativas, o intercâmbio de obras e publicações e concessão de bolsas de estudo a estudantes pós-graduados.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente — Álvaro Maia, Relator — Aloisio de Carvalho — Adalberto Sena.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 991, DE 1968

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja determinada a transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Governador do Estado de Sergipe, Senhor Lourival Baptista, por ocasião da inauguração do terminal marítimo construído pela Petrobrás em Aracaju para escoamento do petróleo de Sergipe.

Brasília, 19 de agosto de 1968. — José Leite.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, incluído em Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

N.º 59/68, de autoria do Senador Adolpho Franco, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/264, de 9-8-68);

N.º 465/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso n.º GMC-564, de 14-8-68);

N.º 476/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/252/68, de 5 de agosto de 1968);

N.º 542/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/262, de 8 de agosto de 1968);

N.º 712/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-327, de 13-8-68);

N.º 719/68, de autoria do Senador Oscar Passos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-326, de 13-8-68);

N.º 832/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-325, de 13-8-68).

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 992, DE 1968

Requeremos, na forma regimental, um voto de pesar e apresentação de condolências à família do ilustre homem público — Deputado Federal em várias legislaturas e Secretário-Geral do Governo do Estado do Pará em diversas ocasiões — Deodoro Machado de Mendonça, falecido no dia 16 deste mês.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Pedro Carneiro — Milton Trindade.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Esse requerimento depende apenas de votação, em cujo encaminhamento poderão falar os Senadores que assim o desejarem.

Tem a palavra o Senador Pedro Carneiro, signatário do requerimento.

**O SR. PEDRO CARNEIRO** — (Para encaminhar a votação — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Milton Trindade trouxe da terra paraense notícia das mais tristes da morte de Deodoro Machado de Mendonça. O nome do paraense que agora desaparece de nosso convívio, está integrado ao Congresso Nacional pelo longo exercício do mandato de Deputado Federal,

pelo Estado do Pará, mantendo-se naquela ilustre Casa Legislativa por cinco mandatos sucessivos a começar da redemocratização do País, com a elaboração da Constituição de 1946.

Deodoro Machado de Mendonça tem, por direito próprio e, pelo exercício prolongado dos cargos públicos, vinculação direta com a história do Estado do Pará, participando de suas grandes alegrias e dos momentos críticos, incorporando à vida pública traços próprios de uma personalidade marcante e de um espírito lúcido, enfrentando com agilidade e inteligência, a política partidária de duas épocas desta nossa vida republicana, superando as múltiplas campanhas que lhe moveram.

Permaneceu na política até que a ela, por vontade própria, renunciou para dedicar-se exclusivamente à família, que hoje, se multiplica em rebentos já ilustres e respeitados.

**O Sr. Aarão Steinbruch** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — Quando Deputado, fomos colega do ilustre extinto em quem observamos o espírito público de que era dotado. V. Ex.<sup>a</sup> traça, em rápidas pinceladas, o perfil do falecido e toda a Nação, certamente, está de luto, pois raros são os homens como Deodoro Machado de Mendonça. Espontaneamente, deixou ele de concorrer à representação de seu Estado, embora sentisse que o povo o sufragaria nas urnas. Em nome do MDB e em meu nome pessoal associo-me às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> presta à memória de Deodoro Machado de Mendonça.

**O SR. PEDRO CARNEIRO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

(Retomando a leitura.)

A figura e a ação de Deodoro Machado de Mendonça remontam à República Velha. Filho de Cametá, uma terra de homens ilustres, de bispos notáveis, os Romualdos que a história do Pará guarda em seu seio, e o povo consagra em monumentos e placas nas ruas de suas principais cidades, foi Deodoro Machado de Mendonça, Bacharel em Direito, a segundo figura da administração estadual em sucessivos Governos. Foi secretário-

geral do Estado de quatro governos e a todos êles imprimiu muito de seu espírito e de sua inteligência.

No Tocantins, o rio que bem se poderia definir como a grande via da integração amazônica, aproximando três estados desta imensa região, Deodoro Machado de Mendonça construiu a sua imensa fortaleza.

Foi ao mesmo tempo, o chefe político, o coronel da República Velha, homem da agricultura e da política, mas, igualmente, o patriarca da região, ao qual recorriam tantos e tantos caboclos, déle recebendo tanto a assistência pedida, como a atenção e o desvôlo que o amor à terra despertavam no político, no coronel, no homem devotado à coletividade em que se transformara muito cedo o jovem Bacharel.

Desde muito cedo, igualmente, enfrentou adversários e, em breve havia contra êle situações consolidadas, levantando-se, oposições nos termos muito próprios da política passada, que personaliza os partidos e fazia dos adversários inimigos pessoais.

Ao divergir e enfrentar a política pessoal dêsse grande chefe político do Pará, que foi Magalhães Barata, Deodoro Machado de Mendonça marcaria, também, sua posição definitiva na política paraense.

Jamais deixaria de ser o antibaratista, ainda que, como em 1945, ressurgissem os partidos com novos nomes, mais fragmentados e com menores raízes históricas.

Mesmo assim o Partido Social Progressista que o velho Cametaense começara a fundar no Estado, nada mais seria, em pouco tempo, que uma das muitas legendas antibaratistas que a renovação democrática fizera ressurgir como o verde no agreste que a primeira chuva abençoa.

Tôda a oposição que sofreu, montada no Tocantins com o objetivo declarado de o abater, não lhe retirou o galardão: era êle, o velho Deodoro que com a longa prática política assim passou a ser chamado, a projeção, a representação do Tocantins, da velha e heróica Cametá, dos Romualdos e dos Cabanos, que êle encarnara e que a êle se integrara.

Por mais de quinze anos, foi o Tocantins que o manteve na Câmara Federal, até chegar a ser um decano entre os deputados federais.

Finalmente, por vontade própria, desistiu de mais uma reeleição, deixou a vida pública, que frequentara por cerca de 50 anos, mas na qual ficavam tantos parentes ilustres: um filho jurista, de inegável saber e extraordinária e eloquente cultura, o Dr. Otávio Mendonça; um sobrinho que tanto como advogado, como homem público, se está projetando e, depois de um mandato brilhante na Câmara Federal, está governando o município de Belém, o Dr. Stélio de Mendonça Maroja; outro o jovem deputado que agora se inicia no plano federal, o Deputado Juvêncio Dias.

Deodoro Machado de Mendonça deixa aos paraenses o exemplo de uma longa vida, agitada pelos embates políticos, marcada pelos combates pessoais, mas, inegavelmente dominada pelo espírito público que a política mantém aceso e os políticos conservam através dos anos e acima das mais variadas formas de governo ou de regimes. Homem de duas Repúblicas, secretário-geral de quatro governadores, deputado de muitos Congressos e Presidentes, foi contudo, sempre o velho Deodoro, o homem que trabalhou em mais de um regime e com vários poderosos, mas serviu sempre e acima de tudo ao povo paraense e à sua velha e heróica Cametá. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens prestadas pelo eminentíssimo Senador Pedro Carneiro à memória do ilustre desaparecido Deodoro Machado de Mendonça.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.**

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

**O SR. AARAO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,**

Srs. Senadores, há poucos dias focalizamos, desta tribuna, o aspecto injusto de que se reveste o salário-mínimo, em razão de sua diversidade no território nacional, com a circunstância de existirem Estados com mais de um salário-mínimo, muito embora a região seja a mesma. Apontamos o exemplo de municípios lindeiros, onde bastava uma pessoa atravessar uma rua para se situar numa zona de salário-mínimo inferior àquele de sua residência.

Na ocasião, fomos aparteados pelo eminentíssimo Senador Dinarte Mariz, que informou à Casa sobre o propósito do Sr. Ministro do Trabalho de, na próxima decretação dos níveis de salário-mínimo, resolver o problema, não só determinando apenas um salário-mínimo para cada Estado, como um só vigente para todo o País.

A esse propósito, recebemos uma comunicação da Câmara Municipal de Magé, no seguinte teor:

"Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Exceléncia que foi aprovado unanimemente nesta Casa Legislativa requerimento de autoria do nobre Vereador Aníbal Magalhães, no sentido de ser solicitado a Vossa Exceléncia providências urgentes quanto à consideração dêste Município como zona industrial, para efeito do salário-mínimo."

Cabeça o ofício os termos do requerimento aprovado por unanimidade por aquela Casa Legislativa Municipal, salientando que em Magé existem cinco fábricas de tecidos, uma fábrica de papel, uma fábrica de óculos focal, uma fábrica de bolas de borracha, uma fábrica de explosivos, uma fábrica de vassouras, inúmeras fábricas de tijolos, telhas e acessórios de cimento, fábricas de bebidas e outras de vital importância para a economia nacional. O único produto agrícola exportado pelo Município de Magé é a banana, e que, diga-se de passagem, em número bem reduzido.

Realmente, a flagrante injustiça da conceituação do salário-mínimo, o fato da sua diversificação em cada zona, acentua-se mais em face dêsse Município. Magé faz limite com Duque de Caxias, que é considerado município de primeira zona, que, por sua

vez, também faz limite com a Guanabara, sendo que muitos moram em Duque de Caxias e trabalham na Guanabara.

Esperamos, realmente, que o Sr. Ministro do Trabalho, quando da decretação dos novos níveis, os fixe unitariamente para todo o território nacional. Mas poderia S. Ex.<sup>a</sup> corrigir, desde já, uma flagrante injustiça que existe em municípios do mesmo Estado, porque pode haver uma revisão antes mesmo da extinção do prazo, que é de um ano, da vigência do salário-mínimo, em razão dessa disparidade existente em muitos municípios e Estados da Federação.

Dai por que apelaria a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de que decretasse, de imediato, a inexistência de diferenciação de salário-mínimo para um mesmo Estado, para uma mesma zona. E, enquanto se providenciasse a decretação dos novos níveis, se adotassem, como anunciou por intermédio do Senador Dinarte Mariz, providência para a decretação do único salário-mínimo para todo o País.

Sr. Presidente, quero também trazer ao conhecimento da Casa um ofício que recebemos do Prefeito de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Pretende o Município de Campos seja ali localizado o aeroporto para aviões supersônicos projetado para a região Centro-Leste. Para conseguir esse objetivo, o Prefeito daquela comuna, Sr. Carlos Vieira Barbosa, tece as seguintes considerações, que me parecem certas, em ofício que remeteu ao Ministro da Aeronáutica:

"Em face dos estudos que se processam com vista à localização do futuro aeroporto para aviões supersônicos na Região Centro-Leste, o Município de Campos, por razões que adiante se exporá, reivindica de Vossa Excelência sua inclusão entre as prováveis sedes do projetado terminal aéreo.

Além de constituir um núcleo urbano em constante expansão, identificado como zona de polarização regional por levantamentos do Ministério do Planejamento, oferecendo grandes possibilidades às iniciativas em vários setores, principalmente de servi-

ços, Campos dispõe de uma topografia privilegiada para localizar a infra-estrutura indispensável ao sistema operacional em perspectiva. A Cidade se encontra numa extensa planície à altitude de 10m do nível do mar e a apenas 30 km do litoral, condições que permitem fácil aproximação às aeronaves pelo Atlântico.

As condições para pouso e decolagem são, também, excepcionais, pois jamais falta aqui teto para tais manobras.

Por outro lado, a posição geográfica de Campos é, igualmente, muito favorável aos objetivos do projeto, já que se encontra equidistante da Guanabara, Vitória e Belo Horizonte, numa linha de cerca de 300 km, constituindo-se num ponto ideal para a distribuição do tráfego colateral.

Presentemente, Campos possui um aeroporto classificado na 2.<sup>a</sup> classe por esse Ministério, com núcleo do Serviço de Proteção ao Vôo, tendo sido planejado inicialmente para servir como alternativa de pouso à Guanabara.

Ao apresentar esta reivindicação, acredita a Municipalidade contribuir com uma sugestão que se poderá tornar na solução procurada, oferecendo, desde logo, toda colaboração e apoio que, na medida de suas possibilidades, possam ser considerados necessários à implantação do projeto."

O Sr. Prefeito de Campos tece outras considerações, às quais nos associamos, Sr. Presidente, para que o Sr. Ministro da Aeronáutica leve na devida conta essa exposição e instale naquele município, em razão dos fatos apresentados no memorial, o futuro aeroporto para aviões supersônicos na região Centro-Leste. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) —** Tem a palavra o Sr. Senador José Leite.

**O SR. JOSE LEITE (Lê o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, a 15 de agosto de 1963 jorrava pela primeira vez o petróleo do subsolo sergipano, num dos poços abertos pela Petrobrás na zona de

Carmópolis. Exatamente no dia em que se comemorava o quinto aniversário de tão auspicioso acontecimento, estive em Sergipe o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, para uma visita ao campo produtor de Carmópolis e para inaugurar o terminal marítimo, construído ao sul de Aracaju, nas proximidades da praia balneária de Atalaia Velha. Nesses cinco anos a Petrobrás trabalhou ininterruptamente, fazendo novas perfurações não só em Carmópolis, como nos municípios vizinhos, e em outras zonas, das quais duas constituem campos exploráveis: Riachuelo e Siriri. Verificada a explorabilidade do petróleo de Carmópolis foram os trabalhos de construção de tanques de armazenamento executados com presteza, e o escoamento do óleo começou a se processar pela estrada de ferro local, a Viação Férrea Leste Brasileiro, que, por suas condições precárias, revelou desde logo não dar vazão ao volume de óleo extraído, mesmo limitando-se esse volume ao mínimo rentável.

**O Sr. Arthur Virgílio —** Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSE LEITE —** Com muito prazer!

**O Sr. Arthur Virgílio —** No momento em que V. Ex.<sup>a</sup> exalta os trabalhos da Petrobrás em seu Estado, quero ressaltar o nome do engenheiro brasileiro a quem a Nação deve essas perfurações em Sergipe — o Sr. Moisés Bentos. Ele não acreditou no famoso "Relatório Link". Fêz a reinterpretarção geofísica da área de Sergipe e, com base nos estudos desse grande técnico nacional, a PETROBRÁS fêz a perfuração que resultou no poço de Carmópolis e está realizando outras perfurações. Na hora em que V. Ex.<sup>a</sup> faz a justa exaltação dos trabalhos da empresa estatal no seu Estado, quero — repito — ressaltar o nome desse técnico, que, lamentavelmente, já não está mais prestando seus serviços à PETROBRÁS.

**O SR. JOSE LEITE —** Agradeço ao nobre Colega o aparte. Estou de pleno acôrdo com as justas palavras por ele proferidas, com relação ao engenheiro que, refutando o relatório, deu oportunidade a que se fizesse perfura-

ções em Sergipe, com êxito absoluto, como é do conhecimento de todos.

(Lendo)

Recorre a PETROBRAS a outra solução de emergência, mas de maior rendimento: Passou a transportar o óleo por via rodoviária, utilizando uma frota de caminhões-tanques que trazia o petróleo para depósitos ao norte de Aracaju, de onde era bombeado para pequenos navios tanques que o transportavam para as refinarias. Enquanto essas soluções provisórias para o escoamento da produção eram adotadas, a solução definitiva era cuidada com especial interesse: construía a PETROBRAS o oleoduto Carmópolis-Atalaia Velha que tem capacidade para cem mil barris diários. Numa extensão de 47 km acompanhando o traçado da rodovia BR-101, tanto quanto possível, essa obra foi realizada em tempo recorde. A esse oleoduto ligar-se-ão dois ramais: um do campo de Siririzinho, a doze quilômetros de Carmópolis, e outro de Riachuelo, a cerca de dez quilômetros que virá ligar-se ao tronco a uma distância de 20 km do terminal, aproximadamente. Foi construído um terminal provisório que funcionou de ... 13-1-67 a 27-2-68 dando nesse período escoamento a três milhões e setecentos mil barris de óleo. Finalmente, a 27 de fevereiro dêste ano, foi feita a experiência com o terminal definitivo. Sete quilômetros de tubulação submersa no oceano conduzem o óleo dos depósitos construídos na praia para o terminal constituído por uma área quadrada de 300 m de lado, limitada por seis bóias de atracação, onde a profundidade do oceano é de 19 metros. Pode atender a petroleiros de 115.000 toneladas de capacidade. A experiência foi feita com o carregamento do navio-tanque da FRONAPE, Presidente Deodoro, que, numa transformação a que se submeteu no Japão teve sua capacidade elevada de 34.468 ton, para 52.989 ton. Nessa ocasião o Presidente Deodoro foi carregado com 360.000 barris de óleo de Carmópolis.

A partir de 27 de fevereiro até a data da inauguração oficial, cinco meses e meio, foram embarcados três milhões e 700 mil barris de óleo. No dia da inauguração oficial do terminal pelo Senhor Presidente da República, lá estava novamente o petroleiro Pre-

sidente Deodoro a receber carregamento de óleo. Outra presença no litoral sergipano, nesse mesmo dia, que bem denota a intensidade com que a PETROBRAS pesquisa nessa zona, foi a da Plataforma móvel, que, contratada pela PETROBRAS, irá iniciar ali trabalhos de perfuração na plataforma continental. Em suas pesquisas de petróleo em Carmópolis e Siriri, a PETROBRAS descobriu ocorrências de carnalita e silvinita (saís de potássio) e a existência de grande reserva de salgema. Ao comunicar o fato ao Ministério das Minas e Energia, em 1965, requereu a pesquisa e a lavra desses recursos. Também a Companhia Nacional de Alcalis se interessou por obter essa concessão. Como era de se esperar, firmas estrangeiras se movimentaram e se constituiu no Brasil emprésa com o fim de explorar tais riquezas. O Governo Federal, em boa hora, pelo Decreto nº 64.157 de 18-8-1967 declarou, como Reserva Nacional dos saís de potássio e de salgema, a área geo-econômica de Carmópolis, Siriri — Taquari, onde se verificaram as ocorrências, dando ao Departamento Nacional de Produção Mineral atribuições para pesquisar e avaliar tais jazidas. Graças a recursos obtidos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pôde o DNPM iniciar os trabalhos do chamado "Projeto Potássio" cuja direção, em Sergipe, está confiada a profissional de incontestável idoneidade técnica e moral, que desde os bancos da Escola de Ouro Bruto onde o conheci, é um apaixonado pelo conhecimento das riquezas minerais do Brasil e de sua exploração pelos brasileiros, Engenheiro de minas e civil Sandoval Carneiro.

Sr. Presidente — Por ocasião da solenidade inaugural, o Sr. Governador do Estado de Sergipe, Dr. Lourival Baptista, saudando o Senhor Presidente Costa e Silva, pronunciou discurso em que focalizou não só o fato de, até aquela data já se haverem escoado nove milhões, trezentos e quinze mil e cinqüenta e nove barris de óleo de Sergipe como também teve oportunidade de relacionar as contribuições financeiras recebidas pelo seu Governo na atual administração federal, contribuições devidas, em parte, por lei, mas em parte significativa resultantes de convênios que bem de-

notam a boa vontade do Governo da União em ajudar o Estado de Sergipe e totalizando, num período de um ano e meio, a soma de quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e noventa e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos, importância muito superior à arrecadação estadual nesse período. Anunciando que o Estado, pelo seu Departamento de Estradas de Rodagem, que recebeu delegação do Departamento Nacional para construção da BR-101 no trecho sergipano, numa extensão de 211 quilômetros, já construiu e pavimentou 176 quilômetros, restando construir 35 quilômetros, o que será feito até o fim dêste ano e que levam à margem do Rio São Francisco, em Propriá, onde deverá ser construída a ponte Propriá-Colégio, construção que deve ser feita de imediato para que a BR-101 não sôfria essa interrupção, prejudicando o tráfego para o Nordeste. O discurso do Governador Lourival Baptista, por ser um depoimento sobre o que fêz e faz a PETROBRAS em Sergipe, e por conter dados que permitem avaliar o quanto vem podendo realizar em sua administração, graças à colaboração do Governo Costa e Silva, merece, a nosso ver, ser transscrito nos anais desta Casa, motivo porque requeremos à Mesa que, na forma regimental, o fizesse.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> pela belíssima informação trazida ao Plenário desta Casa. São discursos dêste tipo que gostamos de ouvir, porque significam muito para o País. Meus cumprimentos.

O Sr. José Leite — Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>

É só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, anunciando para a sessão ordinária de hoje, às 14,30, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 105, de 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1968 (n.º 1.377/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Fôrça Aérea Brasileira na selva amazônica, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 640, de 1968, da Comissão de — Finanças.

2

### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 108, de 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1968 (n.º 1.397-A/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção do impôsto de importação e do impôsto sobre produtos industrializados, bem como dos emolumentos consulares incidentes sobre um piano a ser importado pelo pianista brasileiro NELSON FREIRE, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 641, de 1968, da Comissão de — Finanças.

3

### REQUERIMENTO: N.º 983, de 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 983, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do Correio da Manhã, publicado no dia 14 do mês em curso, sob o título "Papéis Trocados".

4

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30, de 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.ºs 362, 363, 364, 365 e 366, de 1968, das Comissões de

- Constituição e Justiça, pela aprovação nos termos do Substitutivo que apresenta;
- Economia, 1.º pronunciamento, solicitando audiência da Comissão de Finanças e do Ministério da Saúde;
- 2.º pronunciamento, cumpridas as diligências, pela rejeição do Projeto e do Substitutivo;
- Saúde, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;
- Finanças, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

5

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 37, de 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos", tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 634 e 635, de 1968, das Comissões de

- Constituição e Justiça e
- Educação e Cultura

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 40 minutos.)

## ATA DA 154.ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 6.ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Arthur Virgílio — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Sigefredo Pacheco — Menezes Piamentel — Wilson Gongalves — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Rui Palmeira — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Armando Storni — Ellinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Attilio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

Ó Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE

### MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
nos seguintes termos:

### MENSAGEM N.º 257, DE 1968

(N.º 479-A/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei

n.º 1.309/68, na Câmara (no Senado, n.º 79/68), que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.

Incide o voto sobre os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º por considerá-los contrários ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

As disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º visam a disciplinar, através de uma sistemática estabelecida, o modus faciendi para comprovação da morte, face à fim colimado.

Para isso, fixou não só a forma de verificação do óbito, como exigiu a adoção de determinados métodos, que, tendo em vista a dinâmica com que se processam as transformações técnico-científicas, poderiam, mesmo, pelo risco de se tornarem arcaicos, invalidar todo o esforço empreendido pelos nossos cientistas, no sentido de permitir ao nosso País, no campo das ciências e da tecnologia, formar com as Nações mais desenvolvidas.

A essas exigências, acresce-se a da obrigatoriedade de o atestado de óbito ser subscrito por três médicos, nas especialidades que menciona.

Essa providência, a par de se constituir em desvantajosa inovação, face às disposições vigentes, criaria, em certas circunstâncias, óbices irremovíveis à intervenção que regula.

Ocorre que o aproveitamento do material a ser transplantado depende de um time-factor, isto é, de um prazo que, no estado atual de conhecimentos é bastante curto para algumas vísceras.

O transplante, nessas condições, constitui uma ação quase simultânea à extirpação.

A exigência de que o atestado seja firmado por três médicos, nas especialidades previstas, pode, nesses casos, invalidar o objetivo da lei. Tanto mais, quando se estabelece que os médicos não devem pertencer à equipe cirúrgica incumbida do transplante.

São êstes os motivos que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, os quais ora submeto à ele-

vada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de agosto de 1968.

— A. Costa e Silva.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

**Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º —** A disposição gratuita de uma ou várias partes do corpo, "post mortem", para fins terapêuticos é permitida na forma desta Lei.

**Art. 2.º —** A retirada para os fins a que se refere o artigo anterior deverá ser precedida da prova incontestável da morte.

**§ 1.º —** A verificação do óbito deverá ser feita pelos métodos científicos atualizados, sempre precedida de comprovação da ausência de atividade cerebral, demonstrada pelo traçado absolutamente linear de electroencefalograma, e ausência de batimentos cardíacos por mais de cinco minutos.

**§ 2.º —** O atestado de óbito será subscrito por três médicos, sendo um clínico, um cardiologista e um neurologista, que não pertençam à equipe que irá proceder à dupla operação de retirada e enxerto.

**§ 3.º —** Em caso de aproveitamento de olhos ou outros órgãos do cadáver que dispensam a retirada imediata, bastará o atestado de óbito firmado por um médico.

**Art. 3.º —** A permissão para o aproveitamento, referida no artigo 1.º, efetivar-se-á mediante a satisfação de uma das seguintes condições:

**I —** por manifestação expressa da vontade do disponente;

**II —** pela manifestação da vontade, através de instrumento público, quando se tratar de disponentes relativamente incapazes e de analfabetos;

**III —** pela autorização escrita do cônjuge, não separado, e su-

cessivamente, de descendentes, ascendentes e colaterais, ou das corporações religiosas, ou civis responsáveis pelo destino dos despojos;

**IV —** na falta de responsáveis pelo cadáver, a retirada sómente poderá ser feita com a autorização do Diretor da Instituição onde ocorrer o óbito, sendo ainda necessária esta autorização nas condições dos itens anteriores.

**Art. 4.º —** A retirada e o transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver, sómente poderão ser realizados por médico de capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou particulares, reconhecidamente idôneas e autorizadas pelos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo único —** O transplante sómente será realizado se o paciente não tiver possibilidade alguma de melhorar através de tratamento médico ou outra ação cirúrgica.

**Art. 5.º —** Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública quais as pessoas que fizeram disposições, para "post mortem", de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas.

**Art. 6.º —** Feita a retirada, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para o sepultamento.

**Parágrafo único —** A infração ao disposto neste artigo será punida com a pena prevista no artigo 211 do Código Penal.

**Art. 7.º —** Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa poderá, a critério do médico-chefe da Instituição, e mediante prévia disposição ou autorização de quem de direito, ser transferida para outro receptor, em que se verifique aquela condição.

**Art. 8.º —** Os Diretoiros das instituições hospitalares ou institutos universitários onde se realizem as retiradas de órgãos ou tecidos de cadáver com finalidade terapêutica remeterão ao fim de cada ano, ao De-

partamento Nacional de Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas retiradas, bem como os resultados dessas operações.

**Art. 9º** — A retirada de partes do cadáver, sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação diagnóstica, causa mortis, deverá ser autorizada pelo médico-legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

**Art. 10** — É permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos.

**§ 1º** — A autorização do disponente deverá especificar o tecido, ou órgão, ou a parte objeto da retirada.

**§ 2º** — Só é possível a retirada, a que se refere este artigo, quando se tratar de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou partes e desde que não impliquem em prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica, comprovadamente indispensável, para o paciente receptor.

**Art. 11** — A infração ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei será punida com a pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

**Art. 12** — As intervenções disciplinadas por esta lei não serão efetivadas se houver suspeita de ser o disponente vítima de crime.

**Art. 13** — As despesas com as retiradas e transplantes serão disciplinadas na forma determinada pela regulamentação desta Lei.

**Art. 14** — O Departamento Nacional de Saúde Pública será o órgão fiscalizador da execução desta Lei.

**Art. 15** — O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 16** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei n.º 4.280, de 6 de novembro de 1963, e demais disposições em contrário.

## MENSAGEM N.º 258, DE 1968

(N.º 493/63, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 54, caput, combinado com o artigo 45, inciso III, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Prefeito do Distrito Federal, o anexo projeto de Lei que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para integralização do capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB.

Brasília, em 19 de agosto de 1968

A. Costa e Silva

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
N.º 09/68-SEG

Brasília, 7 de agosto de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Prefeitura do Distrito Federal, por disposição da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, em seu artigo 15, constituiu uma sociedade por ações "Companhia de Telefones de Brasília — COTELB", destinada a

43.2.00 — Auxílio para Obras Públicas

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal

I — Companhia de Telefones de Brasília ..... 7.075.000,00

43.3.00 — Auxílios para Equipamentos e Instalações

43.3.03 — Entidades do Distrito Federal

I — Companhia de Telefones de Brasília ..... 1.200.000,00

4. Todavia, para que a Prefeitura do Distrito Federal possa lançar mão dos citados recursos, necessário se faz transferi-los para a verba própria:

42.2.00 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras.

42.2.01 — Participação em constituição de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras.

5. Esclareço, outrossim, que se fosse mantida a forma de auxílio, conforme consta das rubricas atuais, estaria a Prefeitura fazendo uma doação à COTELB que, por ser uma sociedade de economia mista, beneficiaria indiretamente a terceiros, e não possibilitaria a integralização do seu capital subscrito.

administrar os serviços telefônicos urbanos e interurbanos, na qual deverá, por força da mesma lei, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações.

2. Criada a COTELB, em 15 de abril de 1968, com o capital de NCr\$ 38.000.550,00 (trinta e oito milhões quinhentos e cinqüenta cruzeiros novos), foi ele dividido em 3.800.055 (três milhões oitocentos mil e cinqüenta e cinco) ações, tendo a Prefeitura subscrito um valor de NCr\$ 36.930.000,00 (trinta e seis milhões novecentos e trinta mil cruzeiros novos), integralizando, desde logo, uma parte com bens, na quantia de NCr\$ 28.645.740,24 (vinte e oito milhões seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), ficando o restante de ..... NCr\$ 8.284.259,76 (oito milhões duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros novos e setenta e seis centavos) para ser pago mediante transferência de verbas orçamentárias.

3. Procedeu a Divisão de Orçamento da Secretaria do Governo a um levantamento das verbas orçamentárias disponíveis, tendo verificado que a Prefeitura do Distrito Federal conta, em seu orçamento para o corrente exercício, com os seguintes recursos para atender parte do encargo de NCr\$ 8.248.259,76, acima referido:

6. Desta forma, visando resguardar o interesse público, após estudo do

assunto, chegou-se à conclusão de que a transferência de recursos é a fórmula mais adequada a atender à necessidade financeira da COTELB, fazendo a Prefeitura um investimento de capital tendente a enriquecer seu próprio patrimônio.

7. Diante do exposto, para que possa a Prefeitura do Distrito Federal efetivar o pagamento das ações que subscreveu na COTELB, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia a proposta de transferência das dotações das rubricas acima mencionadas, no valor total de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), para a verba indicada, através de lei especial a ser submetida ao Senado Federal por Vossa Exceléncia nos termos do anteprojeto em anexo, o qual consubstancia a medida proposta, sem aumento de despesa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

**Wadjô da Costa Gomide, Prefeito**

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

43.0.00 — Transferência de Capital

43.2.00 — Auxílio para obras Públicas

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal

I — Companhia de Telefones de Brasília .....	7.075.000,00
--	--------------

43.3.00 — Auxílio para Equipamentos e Instalações

43.3.03 — Entidades do Distrito Federal

I — Companhia de Telefones de Brasília .....	1.200.000,00
--	--------------

**Art. 3.º** — O crédito especial aberto por lei vigorará até o término do exercício financeiro de 1969.

**Art. 4.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Brasília, de

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 4.320  
DE 17 MARÇO DE 1964**

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 85, DE 1968 (D.F.)

**Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para integralização do capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB.**

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial até a importância de NCr\$ 8.275.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para integralização do capital da Companhia de Telefones de Brasília Ltda. — COTELB.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos na forma do inciso III, § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações abaixo especificadas, do orçamento do Distrito Federal.

mentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

**Art. 115** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de março de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

**JOÃO GOULART**

Sylvio Borges de Souza Motta  
Jair Ribeiro

(As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal e de Finanças.)

**PARECER**  
N.º 653, DE 1968

#### DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1968 (n.º 71-B/68, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Filinto Müller**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1968 (n.º 71-B/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo Brasileiro-Paraguaio para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Filinto Müller, Relator — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 653/68

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1968 (n.º 71-B/68, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Federal; e eu, ..., Presidente

**Art. 43** — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1.º** — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....  
.....  
**III** — os resultados de anulação parcial ou total de dotações orça-

do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1968

**Aprova o Acôrdo Brasileiro-Paraguaio para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.**

**Art. 1.º** — É aprovado o Acôrdo Brasileiro-Paraguaio para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — No expediente lido consta mensagem do Presidente da República, relativa ao voto parcial ao projeto de lei que dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 24 de setembro próximo, às 21 horas, conhecerem do voto presidencial ao referido projeto.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores:

- Antônio Carlos — ARENA
- Manoel Villaça — ARENA
- Adalberto Sena — MDB

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu telex do Sr. Ministro dos Transportes solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes requerimentos de informações:

**De autoria do Sen. Vasconcelos Torres**  
N.º 730/68; 744/68; 745/68; ....  
747/68; 748/68; 797/68; 798/68  
e 799/68.

**De autoria do Sen. Lino de Mattos**  
N.º 799/68.

Se não houver objeção, a Presidência considerará prorrogado por 30 dias

o prazo para resposta aos referidos requerimentos. (Pausa.)

Como não houve, está prorrogado o prazo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, como Líder de Bancada.

**O SR. FILINTO MÜLLER** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, simplesmente para dar conhecimento ao Senado, notadamente à Bancada da Aliança Renovadora Nacional, do resultado da reunião hoje realizada, pela manhã, na Comissão Executiva Nacional desse Partido.

É a seguinte a nota:

“A Comissão Executiva Nacional da ARENA, em reunião realizada hoje, sob a presidência do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovou, pela unanimidade dos presentes, a propósito do projeto de anistia em tramitação no Congresso, a seguinte nota:

Anistia constitui, indiscutivelmente, um instrumento político do regime, destinado a apaziguar os espíritos e criar um clima de tranqüilidade, necessário ao bem-estar e ao progresso do País. Mas, para que ela se torne efetiva, é imprescindível a existência de condições que possibilitem a realização integral de seus objetivos.

Na atual conjuntura, todavia, inexistem essas condições.

A concessão da medida seria, portanto, de efeitos negativos, pois, em vez de fator de concórdia, transformar-se-ia em novo estímulo aos que só se preocupam em promover a desordem.

Surgida, no futuro, situação adequada, não vacilarão, nem o Governo nem o Partido que o

apóia, em aprovar um projeto beneficiando os estudantes e os trabalhadores.

Em face do exposto e de tudo o mais que conturba a vida do País e dificulta a ação construtiva do Governo, resolveu a Comissão Executiva Nacional da Aliança Renovadora Nacional encarecer aos seus correligionários a conveniência da rejeição do projeto em tramitação.”

Esta, Sr. Presidente, a declaração da Comissão Executiva Nacional da ARENA que li, para que, como disse, figure nos nossos Anais e seja do conhecimento do Senado e do País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, julgo oportuno e necessário um registro do modo abusivo e, politicamente, o mais inábil, pelo qual o Poder Executivo está interfirindo junto aos representantes da ARENA, na Câmara dos Deputados, quanto à votação do projeto que concede anistia a estudantes e trabalhadores, originariamente de autoria do Deputado Paulo Macarini.

Sabe toda a Nação, melhor o sabem os parlamentares, que esse projeto encontrou a maior receptividade na Câmara dos Deputados, inclusive por parte de poderosos elementos da Aliança Renovadora Nacional. Pode dizer-se mesmo que, a partir do instante em que vozes do Partido do Governo se manifestaram em seu favor, o projeto perdeu o caráter originário de medida da oposição para transformar-se numa justa e hábil medida política do Congresso Nacional. Foi seu relator na Comissão de Justiça daquela Casa do Congresso o nobre Deputado pela Bahia, Sr. Luís Ataíde, integrante dos quadros da ARENA. Emendaram-no em Plenário, e já sob regime de urgência, parlamentares da ARENA, inclusive os nobres Deputados Francelino Pereira e Monteiro de Castro. Fizeram-no para dar ao projeto a fórmula que julgavam compatível com as condições em que funciona o Parlamento Brasileiro. E não poderiam fa-

zê-lo com êxito, isto é, não teriam condições de apresentar as emendas para tramitação regular, desde que o projeto está em regime de urgência, se não contasse com a aprovação, com o assentimento da liderança do Governo. É que, como se sabe, pelo Regimento da Câmara dos Deputados, projetos em regime de urgência não podem ter emendas devidamente encaminhadas em Plenário ou perante ele apresentadas, a não ser quando líderes de bancada emprestem o seu prestígio às proposições. As emendas, depois do primeiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça — e pouco importa que não o houvesse — tiveram o apoio da representação oficial e, assim, puderam ser apreciadas e discutidas pela Comissão de Constituição e Justiça. Sabe-se, de outro lado, que na primeira reunião da Comissão de Constituição e Justiça apenas um Deputado, entre todos os que a ela compareceram, votou contra a providência — o nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Com as emendas e modificado o projeto, era de crer-se que ele, que até então não havia recebido o voto frontal, descabido e abusivo do Poder Executivo, pudesse ter a tramitação regular, de acordo com a soberania que se deve impor às decisões do Poder Legislativo.

Mas, a partir desse instante, o Congresso, através da Câmara dos Deputados, passou a sofrer a notória, declarada e irreversível coação do Poder Executivo para rejeição do projeto. Do norte do País, o Sr. Presidente da República dirige telegrama ao Deputado Monsenhor Arruda Câmara, elogiando-lhe a bravura, porque votou contra o projeto. Quer dizer que os que assim não procederam teriam se orientado covardemente.

A partir daí as notas na imprensa se sucedem, todas no sentido de que o próprio Presidente da República chamou a si a tarefa de submeter ao império da sua vontade a maioria da representação na Câmara dos Deputados. Os jornais publicam, e alguns deles tenho aqui em mãos, que o Presidente chegou a cancelar compromissos para vir diretamente do norte a Brasília, a fim de indicar aos

parlamentares chamados rebeldes que a verdadeira liderança da Câmara dos Deputados está no Palácio do Planalto e não na sede do outro Poder.

A imprensa chegou a veicular, sem protesto de ninguém, que nas esferas oficiais se cogitou até de recomendar aos parlamentares que têm filhos estudantes que se abstivessem de comparecer à sessão e votar o projeto.

Ainda hoje, as principais notícias políticas da imprensa são todas no sentido de que o Governo quer e espera a derrota do projeto.

Não precisarei descer a pormenores do largo noticiário, sobretudo quando se sabe que uma alta patente do Exército assinou e publicou artigo considerando o projeto inopportuno, importuno e perigoso. Só restaria perguntar-se: que julgamento mereceria o artigo?

Se o Governo considera a medida de caráter político e da esfera do Poder Legislativo, até a decisão final, então por que a interferência do Executivo? Por que as ameaças até de alta patente do Exército, assinando artigo que é publicado sem que se saiba de qualquer providência por parte dos escalões competentes?

Assim prosseguiu e prossegue o que, no campo oficial, já se chama de batalha da anistia, transformando-se um ato de apaziguamento num instrumento de conflito. Nem ao menos atentou o Governo para a circunstância de que esse projeto, nascido na Câmara dos Deputados, nela recebeu o aplauso manifesto de ilustres representantes da ARENA. É que, além do Relator, Deputado Luís Ataíde e dos nobres Deputados Francelino Pereira e Monteiro de Castro, a que já me referi, elementos outros declararam o seu voto, como os ilustres representantes da ARENA: Brito Velho, Murilo Badaró e Último de Carvalho.

Recordo-me mesmo de ter ouvido, há dias, o nobre Deputado Último de Carvalho, até bem pouco, pelo menos, um dos vice-líderes da ARENA na Câmara dos Deputados, num discurso sereno e sóbrio, manifestar a

sua estranheza por não entender as razões pelas quais o Governo se opunha à aprovação do projeto.

Efetivamente não é de entender-se, porque Sr. Presidente, partido embora da iniciativa de um representante da oposição, o projeto se transformaria, se aprovado, num ato do Congresso Nacional. Ato dessa natureza não poderia transformar-se na categoria de lei senão se recebesse o apoio da maioria do Congresso. Isto significa que, a partir do momento em que o projeto recebesse a consagração do voto majoritário, nas duas Casas do Congresso, a oposição seria, apenas, parte na decisão, mas dêle não seria detentora. De outro lado, ainda menos se entende a violenta pressão que o Governo exerce sobre seus correligionários, na Câmara dos Deputados, quando é notório que a Constituição de 1967 transferiu da responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo, para fazê-lo depender de sanção, o projeto de anistia.

Conseqüentemente, se a tendência manifesta da Câmara era, como declarada, de votar o projeto, se essa tendência se situava em boa parte, em área do partido oficial, e se ao Presidente cabia, como cabe, interferir em tempo próprio para que a decisão se convertesse em lei, a mais elementar correção política recomendava que o Poder Executivo aguardasse a livre deliberação do Congresso, para cumprir parte que lhe coubesse, no ato do voto ou sanção. Não estando de acordo, vetasse o Presidente da República o projeto. Não teria sido para outro fim que a Constituição de 1967, errôneamente embora, deu ao Presidente da República participação na elaboração de lei de anistia.

Por isso também cresce o excesso na intervenção do Poder Executivo, a tal ponto que, ainda nestas últimas horas, um jornalista de aguda perspicácia, interpretando expressões de deputados, concluiu que o Poder Legislativo é um "poder que não pode". Mas é a isso que o está reduzindo ou pretendendo reduzi-lo a Revolução de 1964, feita, festivamente feita em nome da pureza da ordem democrática. É isso a ordem democrática para o poder militar, que destrói a um tem-

po o poder civil e as liberdades dos cidadãos brasileiros.

Não sei, Sr. Presidente, qual será o destino do projeto, hoje ou amanhã, na Câmara dos Deputados. Sei, porém, e sabe toda a Nação, que o Poder Executivo desenvolveu trabalho intenso, coerção incontrastável para que o projeto seja rejeitado. Em meio a essa fúria liberticida, argui-se que o projeto ainda não pode ser aprovado porque originário de um representante da Oposição.

Ora, no momento em que a Maioria o adotasse, o projeto passaria a ser do Congresso, passaria a ser da totalidade da representação nacional, e as vantagens da medida seriam para o Poder Executivo. Porque, Srs. Senadores, o projeto é limitado, concede anistia a estudantes e trabalhadores, por fatos em que se tenham envolvido, a partir da morte de Edson Luiz Souto, no Estado da Guanabara.

Não se trata, portanto, de medida ampla, nem no tempo, nem quanto às pessoas que dela possam ser beneficiárias. O que o Congresso daria ao Governo era um instrumento pelo qual o Governo disporia de maiores condições para o entendimento com a juventude brasileira, ou para repelir outras manifestações, contando então com a compreensão de diferentes camadas da população.

A ninguém escapa que a votação do projeto de anistia aos estudantes e trabalhadores, nos termos descritos, criaria um ambiente de tolerância, de recato, porque representaria uma forma de pacificação dos espíritos.

Ainda que, porventura, os estudantes pretendessem insistir em novos atos que parecessem ao Governo contrários à ordem pública, natural é de presumir-se que as camadas populares não emprestariam seu apoio a êsses novos movimentos senão diante de graves violências praticadas pelo Governo.

Enquanto tal não se verificasse, o que o bom senso indica é que a população influiria sobre o ânimo dos moços, no sentido de que entrassem em diálogo com as autoridades, já que teriam estas dado um vivo testemunho de compreensão.

No instante, porém, em que o Governo repudia o ato de anistia, revela o propósito de vencer o movimento da juventude e dos operários não pela persuasão, não pela concessão de direitos, não pelo reconhecimento de prerrogativas, mas apenas e tão-somente pela força.

O que se está verificando, entretanto, no mundo inteiro, é um exemplo aos governantes brasileiros, para lhes mostrar que há rebeliões de gerações que não se exaurem pela ameaça, que não se vencem pela força, que não se esgotam pela presença da polícia.

E em verdade, Srs. Senadores, o que se verifica, atualmente, no mundo e no Brasil, é mais do que uma luta de circunstâncias, é um grave conflito de gerações, é o embate entre o domínio de uma geração conservadora e o impeto criador de uma geração nascente.

Precisamos ter capacidade de compreensão, ter inteligência para surpreender e analisar este problema, cuja superação não depende da nossa vontade, do poder transitório nem da ameaça permanente. Para ir ao encontro dessas novas aspirações de estudantes e trabalhadores precisamos, antes de tudo, convencer-nos de que vivemos num mundo em mudança.

Atravessamos uma -daquelas fases da História em que as gerações não se substituem apenas: sucedem-se na direção da vida pública e na formulação das soluções consideradas oportunas e atuais.

O registro que faço é menos a manifestação de um político de Oposição do que o reflexo do sentimento de quem é, a um tempo, pai e professor universitário e que tem, assim, a experiência de dois ângulos de contato com a mocidade, através dos quais são e podem ser surpreendidas as novas aspirações e o seu alcance.

Mas o nosso registro visa particularmente a lamentar a invasão de atribuições do Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

Se o projeto rejeitado fôr, pela presão governamental, nem por isso a idéia perderá sua oportunidade, nem

o seu vigor. Outros projetos surgirão, até o momento em que o Congresso Nacional, livre das peias do Poder Executivo, possa deliberar com a soberania inerente às suas atribuições.

Lembro-me que, em 1965, ao comemorar-se o primeiro aniversário da Revolução, houve uma sessão solene, no plenário da Câmara dos Deputados e ali comparecendo o primeiro Chefe do Governo Revolucionário, depois de assinalar que sua autoridade nascera do Congresso, concluiu asseverando o valor de "tão nobre tribuna, símbolo vivo das nossas liberdades democráticas".

Que pretende o segundo Chefe do Governo Revolucionário fazer dessa nobre tribuna, símbolo vivo das nossas liberdades democráticas? Que pretende fazer, se extravasa de suas tarefas específicas, para invadir a área de decisão do Poder Legislativo, ora pessoalmente, ora através de membros do Governo, contanto que o Congresso não tenha o poder de deliberal livremente sobre matéria de sua competência?

Que pretende o Presidente da República, o atual titular do Poder Executivo, se ele mesmo, no pronunciamento que fêz no dia imediato ao de sua posse, e a que denominou "o primeiro dever", expressou à Nação essas convicções:

(Lê)

"A ordem é um pressuposto da liberdade. Mas não há ordem sem lei e a essência do Estado reside no poder impor a lei."

Ora, Srs. Srs. Senadores, no ato de imposição da lei, o primeiro dever do titular da autoridade é respeitar a circunscrição de suas atribuições e a espera das atribuições dos outros Poderes. Quando o titular de um Poder passa sobre os limites de sua competência para impor sua vontade na área de outro Poder, já não se exerce a autoridade, nem se cumpre a lei; pratica-se apenas o arbítrio. E o que, neste instante, faz o Poder Executivo. Cumpre lembrar, porém, como a Oposição já o tem feito em várias oportunidades: o poder é transitório, mas as liberdades humanas são permanentes. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Sobre a mesa ofício do nobre Senador Daniel Krieger, Líder do Governo, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, 20 de agosto de 1968.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que passa a integrar a Liderança do Governo, como Vice-Líder, na vaga decorrente do falecimento do Senador Paulo Sarasate, o Senador Petrônio Portella.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1968 — Senador Daniel Krieger, Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella, como Líder do Governo.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Como Líder do Governo — Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desta tribuna, símbolo vivo de nossas liberdades democráticas, o Governo tem a dizer à Casa e à Nação que não é contra os estudantes, muito menos será no momento adequado e oportuno contra o instituto da anistia. Mas, Sr. Presidente, não se submeterá jamais às imposições daqueles que, fugindo aos problemas sérios do País, querem colocar, no primado das cogitações nacionais, assuntos de natureza estritamente política.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Mal comecei e V. Ex.<sup>a</sup> já quer apartear-me.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex.<sup>a</sup> faz uma acusação de tal modo genérica que eu lhe pergunto se ela não atinge os seus próprios correligionários os quais, na Câmara dos Deputados, já se manifestaram a favor da anistia e a julgara um ato oportuno.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Eis a resposta que a própria Oposição nos dá: a ARENA é um partido de homens livres. Nela existem aquêles que, discordando do ponto de vista do Governo e da própria liderança partidá-

ria, vão ao plenário da Câmara dos Deputados depositar seu voto livre, liberrímo em favor da anistia.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas não é isso que é liberdade. Num regime democrático, liberdade é cada Poder conter-se no círculo de suas atribuições e não coagirem-se representantes para votar contra a sua própria vontade.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Fiquem V. Ex.<sup>as</sup> certos de que não ficará sem resposta a esdrúxula tese ainda há pouco defendida pelo ilustre representante baiano.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Tôdas as teses que defendem a liberdade são esdrúxulas para este Governo.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — V. Ex.<sup>a</sup> simplesmente abusa do jôgo de palavras. Em verdade, nós provaremos a V. Ex.<sup>a</sup> em termos de processo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, negar-se a interferência do Sr. Presidente da República no processo legislativo, notadamente quando se trata de anistia, é simplesmente ignorar os preceitos constitucionais.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Releve-me V. Ex.<sup>a</sup> nova intervenção. Acredito que não abuso das palavras, mas se, porventura, delas fizesse abuso, o abuso seria muito menos prejudicial do que o abuso do Governo contra as liberdades do cidadão brasileiro.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam V. Ex.<sup>as</sup> que uma vez mais abusa, não das palavras, mas do jôgo entre elas, o ilustre Senador pela Bahia. Mas, chegaremos à tese nuclear de S. Ex.<sup>a</sup>, qual seja, a de que o Presidente da República estaria a abusar do Poder para pressionar os homens da ARENA.

Incialmente dissemos que a ARENA não é contra os estudantes, muito menos contra o instituto da anistia.

O que nós vemos, hoje, no Território Nacional, são os estudantes rebeldados. E como é belo o gesto de rebeldia, quando algo de construtivo se tem a apresentar. Mas, o que se vê é a negação, pura e simples, do regime, este regime que proporciona espetáculos belíssimos, como o que, há pouco, nos embeveceu — a palavra ar-

dorosa do ilustre representante da Bahia.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma declaração, a bem da verdade? Quero assinalar a V. Ex.<sup>a</sup> que não acusei a ARENA. Reconheço que uma parcela ponderável da ARENA se manifestou em favor da anistia. Pena que o Governo não lhe respeitasse a livre manifestação.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, bem se vê o propósito do ilustre Senador Josaphat Marinho de desviar-me da rota que tracei para a resposta, dando, ponto por ponto, os esclarecimentos devidos face à oração brilhante por S. Ex.<sup>a</sup> ainda há pouco proferida. Tenho certeza de que S. Ex.<sup>a</sup>, nessa parte, não alcançará a meta desejada. Vou prosseguir, para demonstrar o alto espírito do Governo e seu propósito exclusivamente de colaborar no jôgo institucional para o aprimoramento das liberdades públicas e democráticas.

Como dizia ainda há pouco, os estudantes gritam e proclamam a rebeldia pura e simples contra o regime vigente. E mais que isso negam tudo, negam a Oposição que, através de alguns dos seus líderes menos prevenidos, sai à praça pública, a reboque dos estudantes, para ouvir o brado de guerra contra sua própria existência, sua negação, a negação da própria Oposição, em que também não crêem.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite uma intervenção, quando trata da negação da Oposição?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Eu queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que esta é a grande diferença entre a nossa e a conduta do Governo. Nós reconhecemos à juventude o direito de negar a nossa liderança. A juventude tem a prerrogativa de defender os seus ideais, que podem não ser de todo coincidentes com as próprias aspirações da juventude. Cumpra o Governo a sua parte, respeitando aos estudantes o direito de expansão dos seus ideais.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, outra coisa não tem feito o Governo a Re-

pública. Há, entretanto, uma diferença fundamental. Enquanto os estudantes negarem o Governo e o fizerem nos estritos limites da lei, ou mais precisamente, não exorbitando, porque muitas vezes a mocidade não tem peias, nos recintos universitários, onde há lacunas a preencher e muitas reivindicações a atender, muito bem. Mas, quando tentam eles buscar em outros setores da opinião pública apoio para a tese liberticida, esta sim, de destruição do regime, ai Sr. Presidente, haverá necessidade da presença do Poder Público. E vai aí a grande distância que nos separa, Governo e Oposição, embora estejamos ambos, Governo e Oposição, negados pela classe universitária.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns eminentes Senadores da Oposição argumentam sempre: os estudantes negam este Governo e vão à praça pública e o Governo, temeroso, coagido pelos estudantes, demonstrando a sua debilidade, pretende evitar o povo porque o teme.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há regime, hoje, no mundo, que não tenha seus pontos frágeis, suas dificuldades, seus desajustes. Sejam os países subdesenvolvidos, sejam os países mais desenvolvidos, são exatamente esses pontos vulneráveis os visados por quantos pregam a destruição total de todos os valores, inclusive aquêles tão eminentes como o ilustre Senador Josaphat Marinho.

Entendemos, porém, Sr. Presidente, sob este aspecto, que responsabilidades maiores pesam sobre o Governo que sobre a Oposição.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite, nobre Senador, antes de entrar nesta parte, que lhe faça uma ponderação.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Pois não.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Note V. Ex.<sup>a</sup> que, em outras partes do mundo, até no mundo socialista, os governos estão transigindo com os que reclamam liberdade para encontrar novos caminhos de compreensão e de progresso. Ainda há pouco, foi o que se viu na Tcheco-Eslováquia. Note, entretanto, nobre colega, que, no Brasil, o abuso vai ao ponto de prender-se

o estudante e de não lhe permitir sequer que receba livros para a sua leitura.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não estamos aqui, para discutir episódios, fatos circunstanciais, condenáveis sob todos os aspectos, e sou o primeiro a alinhar-me entre aquêles que condenam os excessos policiais.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Apenas os episódios é que fazem a História.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Vamos entrar no âmago da questão, para mostrar que o que pretende a Oposição é simplesmente tirar proveito de uma situação que deve ser vista com cautela, com reservas e, sobretudo, com moderação.

**O Sr. Aarão Steinbruch** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Com muito prazer.

**O Sr. Aarão Steinbruch** — Ouvi atentamente a oração do nobre Senador Josaphat Marinho. Quero crer que o ponto central, medular, de sua oração, foi a crítica à interferência do Poder Executivo na deliberação de membros do próprio partido do Governo. Essa foi a crítica. O fato de os estudantes estarem procedendo mal ou bem, é episódio. O que o nobre Senador Josaphat Marinho aqui levantou é a interferência inclusive através de um telegrama que teria o Presidente da República enviado a um Deputado que se manifestou contra a anistia na dourada Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados. Esse o episódio central. Essa a crítica que fez o nobre Senador Josaphat Marinho: a interferência, que hoje não se justifica, em razão da própria harmonia entre os Poderes, princípio consagrado na Constituição Federal.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, veja V. Ex.<sup>a</sup> o quanto se faz desvairada a Oposição. Há pouco defendia da tribuna, através de um dos seus mais eminentes líderes, a anistia; ato político de maioria, ato político de Governo. Já agora o ilustre Senador Aarão Steinbruch, meu eminentíssimo colega e brilhante companheiro, pretende, pura e simplesmen-

te, orientar e dirigir o discurso que, modestamente, estou proferindo da tribuna.

**O Sr. Aarão Steinbruch** — Não é esse o nosso propósito.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Senador, V. Ex.<sup>a</sup> ouvirá, se quiser me dar essa honra, ouvirá a resposta cabal à interpretação que, com a devida licença do orador de ainda há pouco, considero e reputo verdadeiramente esdrúxula, dentro da Carta Constitucional brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vê-se logo que, em verdade há uma situação político-jurídica contestada pelos estudantes, onde se insere, exactamente, a Oposição.

Confessa, então, a Oposição não ter autoridade para prever o desdobrar dos acontecimentos através da incoerência que logo avultou nas palavras brilhantes do ilustre Senador Josaphat Marinho. Disse S. Ex.<sup>a</sup>: se o Governo conceder anistia aos estudantes e estes se obstinarem a ir às ruas, em atos de rebeldia, já ai não contarão com a opinião pública, dêste País.

Não foi isto?

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita-me fixar o que eu disse, porque o tom de voz modifica muito o sentido das palavras.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Fica consignado o tom de voz do orador, mas a interpretação está sendo rigorosamente fiel.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Disse que era natural presumir-se — lembro-me bem de que foram estas as expressões — era natural presumir-se que as camadas populares passariam a influir sobre os jovens para conduzi-los a um melhor entendimento com as autoridades, já que estas tinham dado sério testemunho de compreensão ou de clarividência.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, se a memória em mim não claudica, não foi rigorosamente este o sentido do asseverado, ainda há pouco, na tribuna, pelo ilustre e eminentíssimo Senador pela Bahia.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Foi justamente este.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Mas aceito a retificação. Aceito já agora.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não, meu nobre colega. Não estou retificando, estou confirmando, diria melhor, ratificando, mas ratificando as minhas palavras e não as de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Aceito, inclusive, as ponderações de S. Ex.<sup>a</sup> que se juntam, a esta altura, à violência regimental porque a Oposição supõe poder calar a voz do Governo em sua manifestação.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não, meu nobre colega! A oposição existe para contestar o Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — (Fazendo soar os timpanos.) — A Presidência pede ao Sr. Senador Josaphat Marinho que solicite licença ao orador para proferir apartes.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Esta é uma Casa de diálogo!

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Tenho o maior apreço a V. Ex.<sup>a</sup> e para mim é uma honra dialogar com o nobre colega. Fico feliz, porque parece que minha contestação começa a doer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não, meu nobre colega!

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Segundo a tese do ilustre Senador pela Bahia, os estudantes irão à praça pública contando com a opinião pública, mas deverão fazê-lo municiados de elementos vivos e palpitan tes, reivindicações impostergáveis e irretoqueíveis.

Como, então, Sr. Presidente, num simples gesto de anistia, estariam, como num passe de mágica, eliminados todos aqueles motivos que determinaram os movimentos estudantis?

Não, Sr. Presidente.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Também ninguém falou nisto.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Inicialmente, os universitários se rebelam contra a iniquidade de uma estrutura obsoleta e na praça públi-

ca, lá, no grande estuário, se encontram os descontentes de toda a sorte, os ressentidos, os recalados, os deserdados, aqueles que não querem senão destruir, porque não têm, em verdade, em mãos ou na alma, mensagem nova a apresentar ao País.

Se isto é verdade, como podíamos admitir que o simples gesto do Governo, concedendo anistia, exatamente no momento em que os líderes estudantis iniciam greves e movimentos em todos os Estados, como seria possível admitir-se esta fórmula mágica, já agora trazida a este Plenário e à Nação, pelo nobre Senador pela Bahia?

Evidentemente, não. A tese é falsa, peca nos seus fundamentos. É fruto da paixão, é mais um dado irrealístico que motivou a minoria ao trazer à baila a anistia, supondo, com isto, ganhar alguns trunfos. No entanto, tão parca ela está de trunfos, perante a opinião pública do País!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma intervenção?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Pois não.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não estamos, neste momento, discutindo a grandeza da ARENA ou a pequenez da Oposição. A grandeza ou a pequenez, neste instante, mede-se menos pela quantidade, do que pela qualidade das opiniões.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sei que V. Ex.<sup>a</sup> é um eleito, porque, melhor do que todos nós, tem uma cabeça privilegiada para qualificar as idéias, a ponto de nos rendermos à evidência de sua tese e não podermos dizer mais nada.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Estamos discutindo em termos de Parlamento, não de votação popular. Pela primeira vez, ouço um homem de sua inteligência condenar a anistia, não a considerando medida pacificadora.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Não esqueci, ainda, a tese nuclear tão reclamada pelo ilustre Senador pelo Estado do Rio. Mas gosto das provocações do ilustre Senador Josaphat Marinho e não as rejeito: enfrento-as.

Sr. Presidente, é pacificação, sim, um gesto da Maioria, olvidando os crimes políticos, porventura praticados por aqueles que, de armas no chão, pretendem integrar-se no novo regime e ajudar a construir a grandeza da Pátria.

**O Sr. Pedro Ludovico** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Um momento, apenas, Excelência.

É justo, Sr. Presidente, que consideremos a anistia um grande instrumento político de paz, de pacificação, desde o momento em que haja, de fato, absoluta concórdia entre as partes antes desavindas e exista, em verdade, a possibilidade de neutralização, completa e total, por parte do poder e frente àquelas forças que, minoritárias, não tenham alento para abalar a vida social.

Sr. Presidente, não se trata do Governo, trata-se da tranqüilidade social, trata-se do desejo, reiteradamente manifestado pelos estudantes, de irem a praça pública, de forçarem sindicatos, de se integrarem em todos os movimentos de contestação do regime em que vivemos.

Seria justo, Sr. Presidente, numa hora destas — de plena declaração de guerra que não aceitamos, porque queremos o diálogo — venha o Governo, pura e simplesmente, num gesto que não partiu dele, porque provocado pela Oposição, venha, simplesmente, dizer: continuem, continuem a nos contestar, continuem a forçar todos os setores válidos da opinião pública para destruir tudo, levando o País ao caos?!

Não, Sr. Presidente, este argumento não convence, este argumento pode ser brilhantemente defendido por um homem dos recursos oratórios do nobre representante pela Bahia. Entretanto, não é argumento rigorosamente, assentado na realidade brasileira, porque, graças a Deus, ela não se encontra com as cōres da caricatura do representante da Bahia. Ela é uma estrutura ainda em desenvolvimento, por conseguinte, passível de dificuldades, de ataques, porque vulnerável ainda o é.

Dou o aparte, agora, ao nobre Senador Pedro Ludovico, pedindo desculpas pela demora.

**O Sr. Pedro Ludovico** — Vou ter o prazer e a audácia de contestar V. Ex.<sup>a</sup>, principalmente porque o considero homem inteligente e grande tribuno.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Muito obrigado.

**O Sr. Pedro Ludovico** — Fico admirado de que, cérebro privilegiado como o de V. Ex.<sup>a</sup>, esteja contra medida tão justa, tão moral como esta, a favor dos estudantes e dos trabalhadores. V. Ex.<sup>a</sup> sabe, mais do que ninguém, que tal instituto se tem praticado, desde o tempo de Pedro II, do Governo Campos Sales, de Getúlio Vargas, de Juscelino Kubitschek e de tantos outros, e em situação bem diversa porque essas anistias concedidas o foram a indivíduos que estiveram de armas nas mãos, trouxeram derrame de sangue para a população brasileira e, no entanto, essa anistia concedida a jovens exaltados, na defesa dos seus ideais, V. Ex.<sup>a</sup> não a permite, não admite e apoia tôda a ARENA que assim pensa. Por este motivo manifesto-me desta forma.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — V. Ex.<sup>a</sup>, com seu aparte, me traz uma satisfação e um constrangimento. A satisfação de verificar que, se por um lado me admira, eu me dou por feliz por saber-me parcialmente compensado naquele profundo sentimento de estima que dedico a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Pedro Ludovico** — Obrigado.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Por outro lado, um constrangimento surge, Sr. Senador, pois inicialmente disse, e V. Ex.<sup>a</sup> não me ouviu, que nós não somos contra a anistia concedida exatamente num momento em que se pretenda, sob todos os ângulos e aspectos, a pacificação da família brasileira. Somos, Srs. Senadores, pela pacificação que não se obterá, jamais, através, simplesmente, de um ato do Legislativo, mas através do abraço fraterno de todos os brasileiros, através do encontro de opiniões visando à solução dos problemas maiores do nosso povo. Acredito, Sr. Presidente, na pacificação em tó-

no de um programa global do Governo através do qual possamos todos nós, confiantes do futuro, desenvolver nossa atividade visando a destruir e a varrer, de uma vez por tôdas, o pauperismo, a miséria, em tôdas as regiões brasileiras. Assim, Sr. Presidente, a pacificação se fará porque, inclusive, os desajustes não servirão de estímulos nem de inspiração às rebeldeias muitas vezes incontroláveis.

Não serei jamais pela paz romana, pela paz imposta, pela paz de um simples ato legislativo, quando as paixões podem arrebentar tôdas as estruturas e assim perderíamos o belo espetáculo tribunício ainda há pouco presenciado neste Plenário. Eis porque, Srs. Senadores, no momento e nessa circunstância, não somos a favor da anistia.

Creia-me, entretanto, V. Ex.<sup>a</sup>, que não é desculpa; é, de fato, um sentimento nascido de profundas convicções e peço a Deus, ainda nesta Legislatura, possa estar ao lado de V. Ex.<sup>a</sup> dizendo ao Brasil inteiro: estamos num esforço de soerguimento e a própria Oposição compreendeu o trabalho do Governo e, de braços dados, vamos construir um Brasil novo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, volvo, agora, ao assunto cardeal levantado da tribuna pelo ilustre Senador Josaphat Marinho. Sr. Presidente, não creio em que S. Ex.<sup>a</sup> pretendesse, nos ardores do seu verbo, defender a tese da intocabilidade de um Poder em relação ao outro, quando, em verdade, o que existe é um entrosamento constante, é uma complementação de vontades para que dêste processo nasça a lei, isso é o que está no quadro constitucional...

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex.<sup>a</sup> desculpe, não é isso, a Constituição diz "harmonia e independência"...

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Vou chegar lá.

Sr. Presidente, isto não significa que os organismos estatais estejam estanques. Não. Entrosam-se em funcionamento, funcionam harmoniosamente, harmônica e, tanto assim é que proposições vêm do Executivo e, muitas delas, voltam com o benéplácito do Poder Legislativo.

No caso em espécie dá-se também com a anistia. A anistia, em síntese, será igualmente fruto da manifestação da vontade do Poder Executivo, através da sanção.

Onde a impertinência de entendimento entre os Poderes?!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> responder?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Será que não estamos no Brasil?! Será que o Brasil inteiro ignora que sempre houve entendimento da Maioria parlamentar com o Chefe do Executivo?! Será, Sr. Presidente, que estamos em outro país, desconhecido do ilustre Senador pelo Estado da Bahia?!

É preciso que S. Ex.<sup>a</sup> diga se o Chefe do Executivo, o ilustre Presidente Costa e Silva, saiu da órbita constitucional, ultrapassou os canais competentes, pisou a Constituição, para coagir Deputados, para obrigar timoratos ao cumprimento de uma sua determinação.

Não sei se S. Ex.<sup>a</sup>...

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> a intervenção?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Um instante.

Presume-se. Fundamentado em que, Sr. Presidente?! Na descrença da fibra dos homens do Congresso, tese que abomino, tese que repudio, tese que não se compadece com o alto espírito público dos homens integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> a intervenção?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Com o maior prazer!

**O Sr. Josaphat Marinho** — Convenha, esta última parte do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> é demonstração apenas de habilidade oratória, porque — precisamos não ocultar — sabemos que há os que resistem e há os que capitulam! Nós precisamos não mentir ao povo. Não vamos dizer que não há pressão produzindo efeitos, meu nobre colega.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** Mas esse problema não está em debate.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Queria responder ao apelo que V. Ex.<sup>a</sup> fez. O Presidente da República visa à Constituição. V. Ex.<sup>a</sup> me perguntou e eu respondo afirmativamente. Mesmo admitindo aquela integração dos poderes, a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu...

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** Admitir, V. Ex.<sup>a</sup> tem que admitir, porque é verdadeira.

**O Sr. Josaphat Marinho —** ... à Presidência da República cabe o momento próprio para censurar o Poder Legislativo, censurar corretamente. É o instante em que estiver com o poder para sancionar ou vetar o Projeto aprovado pelo Congresso. Ai que era o momento. Eu não vou, também, negar que não haja interferência ou não tenha havido interferência de outros Presidentes da República, em momentos diversos. Sempre houve, meu nobre colega. Não faltaria com a verdade histórica.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** Muito bem.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Mas há uma forma de interferir para coordenar e uma forma de interferir para coagir. Vou ler para V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença? Vamos primeiro analisar o que V. Ex.<sup>a</sup> disse. Depois, então, ensejar a V. Ex.<sup>a</sup> a leitura já prometida ao Plenário.

Sr. Presidente, S. Ex.<sup>a</sup> reconheceu, por fim, que não somos máquinas. Que não estamos simplesmente aqui a cumprir tarefas, após as quais, e só após as quais, caberia a intervenção e a interferência do Chefe do Poder Executivo. Sabe S. Ex.<sup>a</sup> que a concomitância de entrosamento, de entendimentos, de permuta de idéias se faz sentir, é necessária e é a forma de cumprir o desideratum do próprio regime.

Já agora não sei se uso a palavra retificação, mas, serve o esclarecimento do ilustre Senador pelo Estado da Bahia...

**O Sr. Josaphat Marinho —** O esclarecimento de que sempre houve determinadas intervenções, eu lho daria com prazer, porque houve.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** Cabe agora entrar no mérito da excepcionalidade da intervenção. O Presidente está coagindo. Quem? Quem foi o sujeito passivo da coação? Quem se entregou, quem se aviltou? Quem renegou o juramento solememente proferido desta tribuna? Os fatos, esses devem vir à baila, porque a melhor fórmula de servir ao regime é denunciar aqueles que eventualmente o desserviram pela capitulação, pela subserviência, pelo abastardamento do mandato.

Então, Sr. Presidente, o ônus da prova caberia a quem alega o crime, a quem alega o espezinhamento dos princípios democráticos. Aguardo o pronunciamento do ilustre Senador da Bahia para que ele mostre à Nação que há criminoso à vista; o Presidente da República coagindo Deputados e Senadores e os Senadores e Deputados rendidos à coação governamental.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Não pense V. Ex.<sup>a</sup> que vou incidir no chamamento que V. Ex.<sup>a</sup> faz como promotor...

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** V. Ex.<sup>a</sup> seria promotor de criminosos, mas, se altearia aos olhos da Nação como legítimo representante do regime democrático!

**O Sr. Josaphat Marinho —** Se há, neste instante, promotores de criminosos, V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe onde eles se encontram. Não estão do lado de cá.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** Promotores de criminosos?!

**O Sr. Josaphat Marinho —** Foi como V. Ex.<sup>a</sup> referiu. Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não me cabe fazer a defesa dos seus correligionários, tão violentamente acusados por V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** É bom que seja explícito!

**O Sr. Josaphat Marinho —** Nós sabemos — e apenas a correção parlamentar nos conduz a evitar citação de nomes — sabemos que há os que resistem e há os que capitulam — e

não é de hoje, não. Esse tem sido um dos processos de desmoralização e de enfraquecimento do Poder Legislativo, nobre colega.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** V. Ex.<sup>a</sup> está presumindo e transformando uma presunção em verdade incontestável!

**O Sr. Josaphat Marinho —** O desafio a que V. Ex.<sup>a</sup> me convidiu e está em jogo é a intervenção abusiva do Presidente da República.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —** V. Ex.<sup>a</sup> está insistindo em fazer da presunção uma verdade.

**O Sr. Josaphat Marinho —** V. Ex.<sup>a</sup> me pediu dados. Eu lhe diria, em primeiro lugar: há 4 ou 5 dias, toda a imprensa noticia a intervenção direta e pessoal do Presidente da República sobre Deputados, para rejeição do projeto de anistia. Não houve, até aqui, uma ressalva, uma contestação. Ainda no "Diário de Notícias" do dia 16 uma nota diz assim:

(Lê)

"O Presidente, pessoalmente, já comanda a batalha contra o Projeto de Anistia."

No mesmo dia, o "Diário de Notícias" anuncia que o Presidente se dirigiu diretamente a Brasília, até cancelando compromissos, para dirigir a campanha contra a anistia. Meu nobre Senador, eu quero me valer sobretudo — e não quero perturbar — dessas palavras que estão no jornal "O Globo", de 17 de agosto, jornal rigorosamente insuspeito para o Governo. Noticiando manifestação do Presidente da República, ainda na Amazônia, e revelando palestra que teria havido do Presidente com várias pessoas, o jornal assim declara:

"Todos os deputados são livres para votar — disse o Presidente, acrescentando —, no entanto, no caso de arenistas que votam contra os interesses e a orientação do Governo, pretendo ser muito claro: não mais os considerarei como pertencentes ao esquema político oficial."

Quem quiser sair do Partido, que o faça, mas quem ficar deve

atentar para a necessidade de apoiar o Governo em todas as horas, mesmo nas que, aparentemente, possam prejudicar seus interesses eleitorais."

Como vê V. Ex.<sup>a</sup>, é o regime de obediência passiva.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Sr. Presidente, Srs. Senadores, vários recortes de jornal são apresentados como documentação comprobatória do que presume verdadeiro o ilustre Senador pelo Estado da Bahia.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Eu aceitaria outros em sentido contrário.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Hoje, a Comissão Executiva da Aliança Renovadora Nacional reuniu-se. Antes, estivera com o Presidente da República o nosso eminente Líder e Presidente Daniel Krieger. Qual a nota publicada pela imprensa?

A nota oficial da ARENA é de recomendação aos seus liderados, aos seus correligionários, no sentido de, na atual emergência, não votarem o Projeto de Lei da anistia.

Respondo, Sr. Presidente, com fatos oficiais, com declarações públicas do órgão máximo do partido a que tenho a honra de pertencer, o que prova que não há nenhum propósito de coação, nenhum desejo de levar a termos impositivos o problema em questão. Há, sim, Sr. Presidente, uma participação direta e necessária de um dos poderes interessados na não-concessão desse instituto, nas atuais circunstâncias.

**O Sr. Josaphat Marinho —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite uma observação? (Assentimento do orador.) — Respeito evidentemente o pronunciamento oficial de um partido. Isto, inclusive, é um elemento de cortesia na vida parlamentar. Permita-me, porém, acentuar que a nota da ARENA, por mais hábil que seja, representa uma consequência das atitudes já notoriamente reveladas pelo Governo, em forma de imposição.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Sr. Presidente, gostaria que alguém trouxesse a nota da ARENA, pa-

ra que dela pudesse o ilustre Senador pelo Estado da Bahia extrair a presumida coação tão vibrante e veementemente condenada por S. Ex.<sup>a</sup> da tribuna.

Sr. Presidente, não podemos aqui estar a discutir senão sobre fatos. O Presidente da República interfere no processo legislativo concessivo da anistia e, como tal, tem o dever impostergável de fazê-lo.

**O Sr. Josaphat Marinho —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite uma intervenção?

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Eu queria dizer que nem seria necessário. No entanto, V. Ex.<sup>a</sup> pode ler a nota, porque a tese que nós sustentamos é a de que a ARENA não coage, ela é coagida.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Sr. Presidente, já a esta altura, uma vez mais se desmente o ilustre Senador pelo Estado da Bahia. Ainda há pouco, ele acorria em defesa da ARENA e dizia: "Não! Apenas parte está a favor e outra, está contra". Já agora é o corpo inteiro que se encontra cavalgado pelo Executivo. Nestes termos e desta forma, não é possível o diálogo. Ora é a presunção que se alega, ora é o insulto a que se recorre.

Sr. Presidente, somos um partido de homens livres, libérrimos, mais livres do que aqueles que se entregam ao jôgo demagógico e pretendem ser defensores, em praça pública, de estudantes que os desprezam.

Somos sim pela anistia aos estudantes, pela anistia aos trabalhadores, mas dentro de perspectivas ondeiras e à iminência de normalização democrática. Não seremos jamais, Sr. Presidente, compelidos, muito menos por alguém que nos agride como, ainda há pouco, o fez no seu aparte um Senador que sempre foi alvo de todo respeito e acatamento de quantos lhe contestam pronunciamentos nesta alta Casa.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Não sei se V. Ex.<sup>a</sup> se refere a mim.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Exatamente.

**O Sr. Josaphat Marinho —** V. Ex.<sup>a</sup> disse apenas um Deputado, eu sou Senador.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
V. Ex.<sup>a</sup>, referindo-se a uma nota da ARENA, disse que esse pronunciamento era coagido.

**O Sr. Josaphat Marinho —** É que seu modesto colega se chama Senador Josaphat Marinho. Mas, se V. Ex.<sup>a</sup> encontrou algum insulto nas minhas palavras, sou bastante educado para dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que as considere não proferidas. Não é norma de minha atitude parlamentar insultar ou agredir, mas sou um homem que, pelo dever de uma vida pública, acuso com energia, guardadas as regras da educação.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Aceito a ressalva de homem educado que V. Ex.<sup>a</sup> o é, mas não aceito o qualificativo, que não lhe fiça bem, de modesto, bem como a explicação de que não é insulto atribuir a um partido subserviência, deixando-se avassalar por um outro poder e descurando os seus deveres para com a Nação.

**O Sr. Josaphat Marinho —** Apenas para uma observação. Declarei que a ARENA não coagia, era coagida. Não chegou à consequência do procedimento dela em face da coação. V. Ex.<sup>a</sup> convenha que não é justo na acusação que dirige ao seu colega.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA —**  
Sr. Presidente e Srs. Senadores, estávamos a tratar da nota e foi, a respeito dela, que o arroubo oratório se fez sentir, mas valham a ressalva e a oportunidade ao Senador Josaphat Marinho, que demonstrou a este Plenário que merece as nossas reverências e os nossos aplausos, educado que é, tanto quanto brilhante.

\*Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há um fato, não há um dado, não há senão uma referência, a uma conversa, que teria havido nos confins do País, na Amazônia, do Presidente da República, em que S. Ex.<sup>a</sup> consideraria fora da ARENA quem votasse a favor do projeto de anistia. Isso, evidentemente, não basta.

Sr. Presidente, os fatos são outros. A manifestação partidária é noutro

sentido. Não há, em verdade, um fato sequer demonstrativo de que exorbitasse de suas funções o Sr. Presidente da República, ao interferir num processo de que ele é parte, no processo de tramitação do projeto de anistia.

Uma vez mais, data venia da Oposição, falece razão aos nossos adversários, na tribuna do Parlamento Nacional, onde quer que ela se manifeste perante a Nação e perante o povo, porque ao invés de tratar dos problemas fundamentais do País, busca sempre, através de exploração de assuntos meramente políticos, dar um sentido nitidamente personalista à sua atuação.

**Não, Sr. Presidente!** Temos problemas mais sérios a vencer.

Ainda há pouco estávamos a discutir o programa estratégico do Governo Federal que será o grande tema de debates da Oposição e do Governo.

Precisamos mobilizar-nos, sim, a serviço da Nação. Vamos reestruturá-la, vamos fazer a reforma universitária, vamos criar ambiência necessária para que não seja, através de artificialismo de um projeto da Oposição que tenhamos a pacificação, mas através do trabalho construtivo e fecundo de todos os brasileiros, inclusive dos homens da Oposição. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador João Abrahão.

**O SR. JOÃO ABRAHÃO** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, ao ocupar esta tribuna, agradecer sensibilizado ao ilustre Presidente do Senado Federal, Senador Gilberto Marinho, o interesse demonstrado e a solidariedade apresentada à nossa pessoa, na manhã de hoje.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, relatar um acontecimento profundamente desagradável, ocorrido ontem em Goiânia, quando fomos brutalmente agredidos pela polícia do Estado de Goiás.

Fomos presos, mas não acatamos a violência da polícia do meu Estado, porque tive a sorte, talvez de, fugindo às normas e às éticas civilizadas,

responder com revólver em punho às ameaças dos homens que comandam hoje o Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o País arrasta-se, desgraçadamente, para uma ditadura militar. Lamentamos falte a coragem cívica de homens componentes desta e da outra Casa do Congresso para se irmarem nos princípios defendidos pela Oposição.

Ouvimos a palavra do Governo através do seu líder, nesta Casa, e deploramos, profundamente, que o País esteja em situação tão miserável. É o estudante clamando por liberdade; é o operário passando fome e miséria; é a agitação em todos os recantos da Pátria brasileira; é a intransqüilidade invadindo os lares de nosso povo.

E tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, exclusivamente pela falta de capacidade administrativa dos atuais detentores do Governo.

Sabemos — e já afirmamos, mais de uma vez, desta tribuna — que a subserviência é o grande mal que vem arrastando a democracia brasileira a tão deplorável situação. Quando da eleição do atual Presidente da República, assistimos, pasmos, a subserviência reinar nas duas Casas do Congresso; quando da aprovação da Constituição, Sr. Presidente, estarcidos e envergonhados, vimos pararem os relógios para não se esgotar o prazo regimental, a fim de votarmos, de qualquer maneira, a toque-de-caixa, uma constituição para nossa Pátria.

É contra tudo isto que erguemos a nossa voz, no dia de hoje, num veemente protesto. A arbitrariedade se acha instalada na Pátria brasileira; não só em Goiás, mas em todos os recantos do País. Ao me prendem ontem, disse: "Já que a minha carteira de Senador não tem valor, meu revólver tem". E teve!

Srs. Senadores, que se previnam todos, porque acontecimentos desta natureza surgem a qualquer instante, a qualquer momento.

Fica aqui o nosso protesto contra o atual Governo que tanto tem agitado a Pátria brasileira; contra este Governo sem condições para dirigir o

País, e a prova aí está aos olhos de todos — a intransqüilidade reinante em todo o território nacional.

Deixo registrado, neste instante, meu agradecimento ao Sr. Presidente, meu agradecimento a vários Senhores Senadores que tiveram palavras de conforte para nós, no dia de ontem. E fica registrado, nos Anais desta Casa, nosso veemente protesto contra as arbitrariedades que se vêm praticando, em Goiânia, em Goiás, em toda a Pátria Brasileira. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Mesa aguardava apenas a comunicação oficial ora formalizada pelo Sr. Senador João Abrahão, para, como é de seu dever, adotar as providências que lhe são impostas de acordo com a letra expressa do § 2º do Art. 47 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 993, DE 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5 b, do Regimento Interno, para o Ofício S13/68, em que o Governador do Estado do Paraná solicita alteração da Resolução n.º 36, de 1968.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Filinto Müller — Aurélio Vianna.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento, cuja leitura será feita pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 994, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto n.º 49, de 1968, que exonera, a pedido, Maurício Herma-

no de Paula Abrahão, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Aarão Steinbruch.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução n.º 49/68.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 654, DE 1968

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1968 que exonera, a pedido, Maurício Hermano de Paula Abrahão, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1968, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1968

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido, nos termos do artigo 85, letra "c", n.º 2 do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maurício Hermano de Paula Abrahão, a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de agosto de 1968. — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Aarão Steinbruch — Guido Mondin — Lino de Mattos — Raul Giuberti.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Teotônio Vilalva — Arnon de Mello — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Euríco Rezende — Raul Giuberti — Vasconcelos Tôrres — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Em 20 de agosto de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, terminada a licença em cujo gózo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Atenciosas saudações.

a) Júlio Leite

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Mesa fica ciente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 995, DE 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado.

Nos termos do Regimento Interno requeiro a V. Ex.ª se digne solicitar do Ministério do Interior as seguintes informações:

a) quantas casas já foram construídas com financiamento do

Banco Nacional de Habitação, em todo o País;

- b) quantas dessas casas foram vendidas ao público;
- c) quantas casas foram devolvidas pelos compradores e quais os motivos;
- d) se o sistema de financiamento é um apenas e uniforme, ou, se são adotados vários sistemas;
- e) descrever o sistema ou sistemas adotados, indicando o valor do juro e da correção monetária cobrados; como se incluem nas prestações essas parcelas e mais o capital a ser amortizado, exemplificando para maior clareza;
- f) se as prestações a pagar são uniformes e fixas ou variam de acordo com a aplicação da correção monetária;
- g) se sobre a correção monetária incide também juro;
- h) outras informações que bem possam esclarecer as indagações supra.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Carlos Lindenberg.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — O requerimento lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1968 (n.º 1.377/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidentes com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica.

nica, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 640, de 1968, da Comissão de — Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 105, DE 1968**

(N.º 1.377/68, na Casa de origem)

Concede pensões especiais a beneficiários legais de servidores falecidos em acidente com avião da Fôrça Aérea Brasileira, na selva amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São concedidas pensões especiais aos beneficiários legais do cidadão Afonso Alves da Silva e do índio Begororoty Betan, servidores não regularizados do Serviço de Proteção aos Índios, falecidos em consequência de acidente ocorrido em 16 de junho de 1967, com aeronave da Fôrça Aérea Brasileira que transportava membros da missão destinada a pacificar os índios Kraiankoros, no Brasil Central.

**Parágrafo único** — As pensões a que se referem este artigo terão o valor correspondente ao maior salário-mínimo vigente no País, cada uma.

**Art. 2.º** — Se a qualquer tempo for reconhecida a qualidade de servidores públicos federais a Afonso Alves da Silva e ao índio Begororoty Betan, e, em consequência, seus beneficiários vierem a fazer jus à pensão especial prevista no art. 242 da Lei n.º 1.711, de 1952, as pensões ora concedidas serão canceladas, salvo o direito de opção.

**Parágrafo único** — No caso da opção de que trata este artigo, será descontado do total dos atrasados a que tiverem direito o montante já pago aos aludidos beneficiários, em decorrência da presente Lei.

**Art. 3.º** — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

**Art. 4.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, às vantagens financeiras de 16 de junho de 1967.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho)

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1968 (n.º 1.397-A/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como dos emolumentos consulares incidentes sobre um piano a ser importado pelo pianista brasileiro Nelson Freire, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 641, de 1968, da Comissão de — Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do Regimento Interno, a votação da matéria terá que ser feita em escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 27 Srs. Senadores; não, 7 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Aprovado o projeto. Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 108, DE 1968**

(N.º 1.397-A/68, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como dos emolumentos consulares incidentes sobre um piano a ser importado pelo pianista brasileiro Nelson Freire.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É concedida isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, bem como dos emolumentos consulares para o piano Stenuay Sone, modelo B-211, n.º ... 400.190, oferecido ao pianista brasileiro Nelson Freire pela Marquesa de Cadaval, a título gratuito, conforme documento firmado em Sintra, Portugal, a 2 de maio de 1967, e reconhecido na Conta n.º 147 do respectivo Cartório.

**Parágrafo único** — A venda do piano de que trata este artigo, antes de decorridos cinco anos de sua liberação pelas autoridades aduaneiras, obrigará o interessado ao pagamento dos impostos e taxas a que a isenção se refere.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho)

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 983, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Correio da Manhã, publicado no dia 14 do mês em curso, sob o título "Papéis trocados".

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho)

#### Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 362, 363, 364, 365 e 366, de 1968, das Comissões de:

- Constituição e Justiça, pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta;
- Economia, 1.º pronunciamento, solicitando audiência da Comissão de Finanças e do Ministério da Saúde;
- 2.º pronunciamento, cumpridas as diligências, pela rejeição do projeto e do substitutivo;
- Saúde, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;
- Finanças, contrário ao projeto e ao substitutivo.

Há sobre a mesa uma emenda de autoria do Sr. Senador Pedro Carneiro que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

#### EMENDA N.º 2

(Ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1963)

Onde convier:

Os laboratórios, fabricantes ou manipuladores de produtos farmacêuticos fornecerão ao órgão controlador

dos preços do Governo Federal, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da vigência da presente Lei, as tabelas de preços autenticadas, dos respectivos produtos, em vigor em 31 de março do corrente ano.

#### Justificação

O prazo de 15 dias que consta do projeto, poderá ser reduzido para 10 (dez) dias, tempo suficiente para a comunicação de que trata o § 2.º do art. 1.º do projeto.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Pedro Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia e vai às comissões competentes, em virtude do recebimento da emenda de plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho)

#### Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos", tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 634 e 635, de 1968, das Comissões de

- Constituição e Justiça, e
- Educação e Cultura.

Se não houver quem deseje discutir o projeto, vou dar como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 37, DE 1968

Institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É instituído o "Dia Nacional dos Direitos Humanos", a ser comemorado, anualmente, a 10 de dezembro, com a finalidade de reafirmar a fé nos direitos do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, bem assim de promover o respeito às suas liberdades fundamentais e sua observância.

**Art. 2.º** — Os Ministérios da Educação e Cultura e da Justiça, na esfera das respectivas atribuições, organizarão e farão executar os planos para cumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

No dia 10 de dezembro do ano em curso, comemorarão os povos das Nações Unidas a data do vigésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Ao ensejo desta magna efeméride e quando, dentro de poucos meses, irá o nosso País debater, na Finlândia, os problemas ligados aos direitos e liberdades do homem, é, sem dúvida, oportunidade para que o Brasil, como signatário da Carta que proclamou aqueles direitos como conquista inviolável da Humanidade, dê uma demonstração expressiva do apreço que tem por esses direitos como um ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.

A instituição, pois, de um dia nacional comemorativo desta efeméride mundial, é de toda conveniência.

Urge, de fato, que o reconhecimento dos direitos humanos, consignado e proclamado pela Convenção de Paris e anteriormente pelo "Bill of Rights", de 1.791, constitua uma preocupação constante de todos os mem-

bros da família brasileira, sobretudo nesta hora conturbada do mundo, em que tantas vezes e em tantos lugares a violência tem sido erigida como árbitro supremo nos conflitos de classes, de raças e de nações.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1968.

— Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Na hora do expediente foi lido requerimento de autoria dos nobres Senadores Filinto Müller e Aurélio Vianna, como Líderes da ARENA e do MDB, respectivamente, solicitando urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B do Regimento Interno, para o Ofício em que o Governador do Estado do Paraná solicita alteração da Resolução n.º 36, de 1968.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que com élê concordam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento. Passar-se-á à apreciação da matéria, nos termos da urgência consignada no art. 326, n.º 5-B. A fim de que seja a matéria devidamente preparada, vou suspender a sessão por vinte minutos.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos e reaberta às 17 horas e 25 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Está reaberta a sessão.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, cujo Relator é o Sr. Senador Mello Braga.

**O SR. MELLO BRAGA** (Le - o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, pelo Ofício n.º 82/68, o Governador do Estado do Paraná, solicita ao Senado Federal providências no sentido de ser alterada a redação do art. 1.º da Resolução n.º 36, de 1968, que autorizou aquél Estado a obter um financiamento junto a firma Water Resources Development (International Ltd., com sede em Tel-Aviv — Israel, no valor global de ..... US\$ 24.000.000, destinado à cobertura financeira parcial das obras da ligação férrea direta entre as cidades

de Apucarana e Ponta Grossa, no mesmo Estado.

1. Sobre a matéria, o Senhor Governador assim se expressa:

“Prende-se tal solicitação, Senhor Presidente, em face do disposto na Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, (exemplar do Diário Oficial em anexo), cujo art. 5.º assim prescreve:

“Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar empréstimos externos de outras fontes, porém, sob indicação do financiador que figurar no Contrato inicial, devendo o montante desse empréstimo constar de Contrato de financiamento específico, obedecidas as bases citadas nas letras a, b, c e d do artigo 4.º, desta Lei, e desde que esse montante não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 3.º.”

2. Conforme fomos informados por Assessores Técnicos do referido Governo, surgiram algumas dúvidas, em alguns setores jurídicos, sobre a aplicação ou não, ao referido contrato de financiamento, do disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, anexa ao ofício do Governador. O fato de não ter esta ressalva oferecido possibilidade de refinanciamento por parte de outras fontes do exterior indicadas pela firma principal e não constado expressamente na resolução do Senado, segundo alguns, significaria ter esta Casa oposto restrições à referida Lei Estadual que autorizou este refinanciamento, o que evidentemente não ocorreu. Se o Senado, após longos e profundos exames, concedeu a autorização solicitada, sem opor quaisquer restrições, é lógico que estavam implícitas as cláusulas discriminativas contidas na referida Lei Estadual.

3. Não obstante, a fim de se evitar prejuízos para o Governo do Estado do Paraná, é de todo conveniente que se altere a redação do art. 1.º da Resolução n.º 36 de 1968, conforme solicitado no ofício anexo.

4. Cumpre salientar ainda, que não se trata de qualquer alteração ou modificação no conteúdo básico, da estrutura, enfim, da autorização já

concedida pelo Senado, mas, tão-sómente, de explicitar, incluindo uma referência aos termos do referido art. 5.º da Lei Estadual.

5. Diante do exposto, opinamos favoravelmente à alteração solicitada, nos termos do seguinte projeto de resolução:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 1968

Altera a redação do art. 1.º, da Resolução n.º 36, de 1968.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 36, de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operação de financiamento com a Water Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel-Aviv — Israel, ou com outras fontes do exterior, pela mesma indicadas, conforme dispõe o art. 5.º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, destinado à cobertura financeira parcial das obras da ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, desde que atendidas as exigências dos órgãos fazendários encarregados da política econômico-financeira do Governo.”

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como se pode notar, Sr. Presidente, a alteração é mínima: simplesmente inclui, na redação primitiva do projeto original, uma expressão.

O projeto original dizia:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operação de financiamento com a Water Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel-Aviv — Israel, destinado à cobertura financeira parcial das obras de ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, desde que atendidas as exigências dos órgãos fazendários encarregados

da política econômico-financeira do Governo.

Aqui, simplesmente se acrescenta uma linha, que diz:

"... com sede em Tel-Aviv — Israel, ou com outras fontes do exterior pela mesma indicada, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968..."

É o nosso parecer, pela Comissão de Finanças. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Comissão de Finanças conclui seu parecer, através do Sr. Senador Mello Braga, pela apresentação de projeto de resolução.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente projeto altera a redação do artigo 1º da Resolução n.º 36, de 1968, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de financiamento com a Water Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel-Aviv — Israel, destinada à cobertura financeira parcial das obras de ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no mesmo Estado.

2. O Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício n.º 82/68, anexo ao projeto, solicita seja modificada a redação do referido artigo 1º da Resolução n.º 36, de 1968, a fim de ser incluída, em seu texto, a ressalva constante do artigo 5º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, que autorizou o Poder Executivo Estadual a efetuar a referida transação, verbis:

"Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar empré-

timos externos de outras fontes, porém, sob indicação do finanziador que figurar no contrato inicial, devendo o montante desse empréstimo constar de contrato de financiamento específico, obedecidas as bases citadas nas letras a, b, c e d, do art. 4º desta Lei e desde que esse montante não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 3º."

Afirma o Senhor Governador que o fato de não contar tal condição no texto do artigo da resolução do Senado "poderia gerar dificuldades na celebração do contrato com a firma financiadora mencionada".

3. O projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, resolve a questão de forma perfeita e sucinta, incluindo na redação do artigo 1º da Resolução n.º 36, de 1968, a expressão: "ou outras fontes do exterior pela mesma indicadas, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968".

4. Trata-se, como se vê, de uma simples adição à mencionada resolução, tornando-a mais explícita, a fim de evitar-se que o referido Estado possa vir a ser prejudicado face a interpretações restritivas e literais, comuns em certos setores.

Nada se altera no tocante à operação em si, cujo mérito foi ampla e detidamente examinado, anteriormente, por esta Casa.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser argüido contra o presente projeto de resolução, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, ao elaborar esse projeto de resolução, citando a Lei Estadual específica sobre a matéria, usou de poderes regimentais e também aquêles constantes da Lei Federal que remete o exame da matéria a esta Casa. Verifica-se a observância das

normas regimentais e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça cinge-se, nos termos do nosso regimento e tradicionalmente, às observâncias que foram acatadas, aos aspectos formais da resolução.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Vossa Excelência está proferindo parecer e, a rigor, dentro do Regimento, não pode haver apartes. Não vou dar um aparte, no sentido técnico da palavra, mas apenas quero chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para a circunstância de o projeto de resolução da Comissão de Finanças, no seu artigo 1º, e referir-se ao art. 1º do Projeto de Resolução n.º 36, quando se trata é de alterar a redação do artigo 1º de uma resolução, já promulgada.

**O SR. BEZERRA NETO** — Mas isso implica numa nova resolução. Eu entendo assim.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — Mas o art. 1º, da nova resolução, diz o seguinte:

"O Art. 1º do Projeto de Resolução N.º 36."

Mas não é projeto de resolução, é Resolução.

**O Sr. BEZERRA NETO** — Entendia que já estava "projeto de resolução da Comissão de Finanças" que "dá nova redação ao art. 1º da Resolução n.º 36".

A nossa observação está certa, mas, pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, a Comissão de Finanças não teria feito assim.

**O Sr. Aloysio de Carvalho** — A observação que faço é que a Comissão de Finanças, no seu novo projeto de resolução — este, sim, projeto de resolução —, na ementa, se refere à Resolução N.º 36, mas no texto, quando vai fazer alterações, ao invés de se referir à Resolução N.º 36, refere-se ao "Projeto de Resolução n.º 36". Esse Projeto já desapareceu há muito tempo, transformou-se numa resolução. O texto do projeto de resolução proposto pela Comissão de Finanças devia ser o seguinte: "O art. 1º da Resolução n.º 36, de 1968,

passa a vigorar com a seguinte redação:".

**O SR. BEZERRA NETO** — No parecer da Comissão de Constituição e Justiça não há referência a "projeto", mas estou verificando na ementa aqui do projeto de resolução da Comissão de Finanças que há esse lapso.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça atende à observação de V. Ex.<sup>a</sup>. Não tenho, entretanto em mãos o texto que foi elaborado pela Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Se V. Ex.<sup>a</sup> permite uma interrupção da Mesa, tão-somente para corroborar o pronunciamento do nobre Senador Aloysio de Carvalho e colaborar com V. Ex.<sup>a</sup>, a ementa diz:

"Altera a redação do art. 1º da Resolução n.º 36, de 1968."

A discrepância é que no art. 1º — a meu ver, tanto quanto possível interpretando também o pensamento do Senador Aloysio de Carvalho — em lugar de se dizer "art. 1º da Resolução n.º 36, de 1968", S. Ex.<sup>a</sup> colocou "art. 1º do projeto de resolução".

**O Sr. Mello Braga** — Sr. Presidente, se me permite peço a palavra como Relator na Comissão de Finanças. Sou o autor do projeto de resolução. Evidentemente, houve um lapso no momento de ser datilografado, porque não se trata de projeto de resolução. Trata-se da Resolução n.º 36. Na redação final será corrigido o erro.

**O SR. BEZERRA NETO** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça poderá retificá-lo, pois não há referência a esse lapso. A referência expressa, aqui, é que foi modificado o art. 1º da Resolução número 36.

O parecer é pela aprovação, retificando-se o lapso ocorrido na Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito o parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras e Povoamento, para o que dou a palavra ao nobre Relator, Sr. Mello Braga.

**O SR. MELLO BRAGA (Lê o seguinte parecer.)** — Sr. Presidente, através do Ofício n.º 82/68, o Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal providências no sentido de que seja alterada a redação do art. 1º da Resolução n.º 36, de 1968, que autorizou aquele Estado a obter um financiamento junto a firma Water Resources Development (International) Ltd., com sede em Tel Aviv — Israel no valor global de US\$ 24,000,000 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos).

2. As Comissões Técnicas incumbidas do exame, após examinar a matéria, concluíram pela aprovação do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

3. Entretanto, ao se processarem os primeiros entendimentos para a celebração do contrato com a firma financiadora mencionada, pelo fato de não ter ficado explícito na Resolução a possibilidade de um refinanciamento por parte de outras fontes do exterior, indicadas pela firma principal, apesar de assim autorizar a Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, no seu art. 5º, foi levantada a hipótese de que o Senado estaria fazendo restrições à citada Lei, por não ter sido ressalvada, no art. 1º, aquela possibilidade, o que efetivamente não ocorreu.

4. O financiamento pretendido pelo Estado do Paraná é elevado em vista da grandeza da obra. Isso poderá levar a firma financiadora a solicitar ajuda a outras fontes de financiamentos externos, no sentido

de atender plenamente ao total necessário por aquele Estado.

5. Por entendermos que a presente solicitação, em nada modificará a finalidade e condições básicas da operação já autorizada por esta Casa, opinamos pela aprovação do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

É este o parecer, Sr. Presidente, favorável também.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Em discussão o projeto de resolução da Comissão de Finanças.

(Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto de resolução da Comissão de Finanças, que altera a redação do art. 1º da Resolução n.º 36, de 1968.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto, que tem pareceres favoráveis, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

Vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Passa-se à redação final da matéria, em regime de urgência e que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
N.º 655, DE 1968

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1968.**

**Relator: Sr. Leandro Maciel**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1968, que dá nova redação ao art. 1º da Resolução n.º 36, de 1968.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Edmundo Levi.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 655/68

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1968.**

Faco saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1968

Altera a redação do art. 1.º da Resolução n.º 36, de 1968.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — O art. 1.º da Resolução n.º 36, de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar operação de financiamento com a "Water Resources Development (International) Ltd." com sede em Tel-Aviv — Israel, ou com outras fontes do exterior pela mesma indicada, conforme dispõe o art. 5.º da Lei Estadual n.º 5.768, de 10 de maio de 1968, destinado à cobertura financeira parcial das obras da ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Estado do Paraná, desde que atendidas as exigências dos órgãos fazendários encarregados da política econômico-financeira do Governo".

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que com ela concordam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**TRABALHOS DE COMISSÕES**

Está encerrada a Sessão

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

**EDITORIAL DO CORREIO DA MANHÃ, PUBLICADO NO DIA 14 DO MÊS EM CURSO, SOB O TÍTULO "PAPEIS TROCADOS", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 983, DE 1968, DE AUTORIA DO SR. LINO DE MATTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 20-8-68.**

**PAPEIS TROCADOS**

O Sr. Arthur da Costa e Silva resolveu mudar de itinerário, mas não de linha política. Não virá mais à Guanabara. De Amazonas voará diretamente, quinta-feira, para Brasília. Vai assumir pessoalmente o comando do combate ao projeto de anistia aos estudantes. Com esta decisão põe a nu o seu propósito de violentar a soberania do Poder Legislativo. Se tivesse uma concepção correta da vida democrática, agiria de outra forma. A Constituição, que o Sr. Costa e Silva jurou cumprir, declara que a concessão da anistia é, como iniciativa, atribuição do Congresso Nacional, só secundariamente, dependendo da sanção do Presidente da República. Mantivesse fidelidade ao imperativo constitucional, o marechal-presidente não teria outra conduta a seguir, a não ser a de não interferir na decisão do Legislativo. Votada a anistia, tudo o que lhe competia, já que é contra ela, seria negar-lhe a sanção. Mas, no seu véo autoritário, o Sr. Costa e Silva preferiu o caminho ilegal da pressão sobre o Congresso. Mandou o seu líder, na Câmara, brandir a ameaça

militarista de fechamento do Parlamento e mais ainda: intimidar os parlamentares com o lembrete de que vários deles vivem situações que a chamada Revolução só por complacência tolera. O Sr. Costa e Silva teve que lançar mão desses recursos porque lhe está escapando a sua base parlamentar. A vitória do projeto por 13 a 1, na Comissão de Constituição e Justiça, indica a perda desse controle. A derrota do projeto na Comissão de Segurança, pelo voto de Minerva — 11 a 10 —, confirma essa perda. Mas ela não está ocorrendo apenas no setor parlamentar. Está-se estendendo a outras áreas, como o demonstra a prisão preventiva do jovem Vladimir Palmeira, ontem decretada por 3 votos contra dois. O sistema está alinhado. Eis por que o Sr. Costa e Silva, que recorre à repressão, nas ruas, lança mão, agora, da compressão, no campo parlamentar. Porque a violência, ostensiva e obliqua, passou a ser seu método de governo, já cogita de, violando novamente a Constituição, transformar o instituto do confinamento em desterro. É incisivo o artigo 150 da Magna Carta: "Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, nem de confisco." Banimento é desterro, degrêdo.

\* \* \*

Engrossando a toada dos Srs. Rondon Pacheco e Ernâni Sátiro, o Sr. Magalhães Pinto também se atrelou ao carro da não-anistia. Acha que ela não cabe, porque os jovens estão na rua. O Sr. Ernâni Sátiro defende a tese de que ela só pode ser concedida depois do esmagamento do movimento estudantil, para que surja como prova póstuma da generosidade do Governo. Permite-se também sustentar que os estudantes não merecem o ato político da anistia porque estão contestando o regime. Contestando o regime estão a Igreja, o empresariado nacional, os intelectuais, os artistas, a classe média e amplos setores militares. Portanto, o movimento es-

tudantil não é movimento específico de uma classe. Os jovens estão fazendo apenas o papel de primeiro violino da insatisfação nacional. E têm razão. Não reclamam únicamente contra a obsoleta estrutura educacional brasileira. Não pedem apenas maiores oportunidades de ingresso nas escolas, da primária à superior. Exigem uma reforma da sociedade, de forma a que, quando deixem a Universidade, encontrem mercado de trabalho que lhes absorva a capacidade produtiva. É claro que esta reforma estrutural só pode decorrer como consequência da retomada do desenvolvimento autônomo, sob o comando do empresariado nacional. Não é justo que um jovem deixe a Universidade e não encontre trabalho compatível com o seu título universitário, tendo, para sobreviver, de definhar no subemprego. Portanto, contestando a estrutura que lhes impõe essa injustiça, estão implicitamente pedindo a adoção de uma nova política que retire o Brasil da condição de País de economia reflexa, alienado no seu trabalho e na sua riqueza. Hoje mais de 60% de nossa população está fora da economia monetária. Não há maior prova do atraso em que nos estiolamos. A contestação dos jovens corresponde a uma aspiração unânime de todas as camadas que integram a sociedade brasileira, insatisfeitas com esse quadro de pobreza. Puni-la pelo seu idealismo importa em penalizar toda a Nação.

\* \* \*

Porque se opõe, com métodos repressivos, aos anseios nacionais, chegado já ao ponto de pisotear a autonomia do Legislativo, o marechal Costa e Silva está invertendo os papéis. Na verdade quem precisa ser anistiado pela Nação é o seu Governo, e não os jovens. Generosa, a Nação inclina-se a conceder-lhe anistia, desde que o presidente da República se disponha a não continuar tentando asfixiá-la, politicamente, e a travar

o seu desenvolvimento econômico autônomo.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

#### ATA DA OCTOGÉSIMA-OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1968

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às onze horas, na sala do Gabinete do Senhor Primeiro-Secretário, presentes os Srs. Henrique La Rocque, Armando Corrêa, Passos Pôrto e Atílio Fontana, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo d'este Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. — Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente designa o Sr. Deputado La Rocque para relatar o requerimento do Sr. Alberto Aboud, no sentido de lhe ser concedido empréstimo, para pagar a crença, a ser descontado da própria pensão e a consequente concessão de pensão. O Sr. Deputado La Rocque declara que, em atenção à situação de penúria em que se encontra o interessado e família, opina pela concessão do empréstimo, em caráter excepcional, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 4.937/66. O Conselho aprova o parecer por unanimidade. Finalmente são aprovados os requerimentos de auxílio-doença dos Srs. Helio Roberto Torres Rocha, Sylvio Leopoldo Macambira Braga, José Parente Frota, Adelmar Silveira Sabino, Maryadyr Soares de Mello, Washington José de Almeida Moura, Jaeder Soares Albergaria, Vasco Amaro da Silveira Filho. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário, larei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. a) Monsenhor Arruda Câmara.

#### PARECER

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 1968.

**Relator: Senador Atílio Fontana**

O Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas apresenta a proposta orçamentária para o exercício financeiro com início a 1.º de abril de 1968 e encerramento a 31 de março de 1969.

Obedecendo ao disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 4.937, receita e despesa da Previdência apresentam-se destacadas daquelas do Fundo de Assistência Social, com escrituração distinta.

\* \* \*

Ao contrário da proposta orçamentária para o exercício anterior, a do presente exercício já se apresenta analítica, facilitando o conhecimento pormenorizado de quanto se despende em cada rubrica, sendo de louvar, no particular, o trabalho apresentado pelos zelosos funcionários do IPC.

\* \* \*

A receita da Previdência está estimada em NCr\$ 4.929.449,30, apresentando um incremento de NCr\$ .... 1.084.391,16 sobre a orçada para o exercício imediatamente anterior (NCr\$ 3.845.058,14); as despesas previstas montam a NCr\$ 3.244.028,75, mais NCr\$ 481.798,75 do que as de 1967 (NCr\$ 2.762.230,00) — do que resulta um superávit estimativo de NCr\$ 1.685.420,55.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública preconiza que a estimativa da receita deva ser feita fundando-se nos resultados apurados na arrecadação do último exercício financeiro liquidado.

Comparando as receitas e despesas do exercício de 1967/68 (Balanco en-

cerrado em 29 de março de 1968) com a programação orçamentária para o exercício com início a 1º de abril de 1968, teremos, em cruzeiros novos:

**Balanço 67/68 — Previsão 68/69 — Diferença — %**

Receitas .....	3.382.684,88	4.929.449,30	1.546.764,42	47,7
Despesas .....	2.368.839,02	3.244.028,75	875.189,73	36,9

Assim sendo, o exercício 1968/69 apresentará resultado positivo de NCr\$ 1.685.420,55 sobre NCr\$ 1.013.845,86 verificado no último balanço, com uma diferença maior de NCr\$ 671.574,69 sobre o saldo favorável anterior.

\* \* \*

Ao apreciarmos a proposta de orçamento do IPC para 1968/69, não podemos deixar de transcrever trechos do Relatório apresentado pelo Sr. Presidente Arruda Câmara, referente ao exercício de 1967/68, lido na 7.ª Assembléia de Contribuintes em 29 de março de 1968, e publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 1/5/68, pág. 1.323.

"O ano financeiro deu um saldo de apenas NCr\$ 1.013.845,86."

\* \* \*

"O recolhimento de jeton está reduzido à expressão mais simples. Ou o comportamento dos Congressistas é maciço ou os jetons são abonados. outrora era renda substancial, hoje; inexpressiva."

\* \* \*

"Se forem atendidas as reivindicações ora em curso, em plenitude, o IPC não resistirá. Há de sucumbir fatalmente."

\* \* \*

"A primeira contagem de mandato estadual, 1.050 anos, acarretou um

exercício com início a 1º de abril de 1968, teremos, em cruzeiros novos:

ro Nacional e do Tesouro de Minas Gerais e de depósitos bancários, já não disporia de cobertura suficiente para suas despesas. A Receita Patrimonial, que cobre a diferença, atinge o total de NCr\$ 1.883.570,30. Representa soma vultosa porque fruto da correção monetária. Quer isso dizer que o IPC só cobre suas despesas contando com uma parte de lucro inflacionado. Se o Instituto não contasse com a receita patrimonial, ele já estaria deficitário.

Dai porque nos preocupa o futuro. Com o acréscimo de encargos, com o término de uma legislatura e começo de outra, a situação poderá agravar-se. Principalmente se o Governo conseguir conter a inflação.

\* \* \*

A Receita e a Despesa do Fundo de Assistência Social alcançam NCr\$ ... 214.840,00 e NCr\$ 169.130,52 respectivamente, apresentando saldo positivo de NCr\$ 45.709,48.

\* \* \*

Grupados os ingressos e dispêndios das duas contas orçamentárias — Previdência e Fundo de Assistência Social — prevê-se que o Instituto de Previdência Social terá:

receita global de.., NCr\$ 5.144.289,30  
despesa global de.., NCr\$ 3.413.159,27  
com superavit de.., NCr\$ 1.731.130,03

\* \* \*

Com as ressalvas feitas, que devem servir de advertência para que não se permitam liberalidades no futuro, somos pela aprovação do Orçamento para 1968/69.

Brasília, em 7 de agosto de 1968. — Attilio Fontana.

**ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
EXERCÍCIO DE 1968**

	NCr\$
700 — RECEITA CORRENTE	
701 — Receita sobre o Empréstimo Simples do IPC (1/2%) .....	77.820,00
702 — Juros sobre Empréstimos Concedidos .....	92.520,00
02 — Empréstimos de Carência .....	44.500,00
705 — Doações e Subvenções .....	
01 — Subvenções do M.E.C. .....	214.840,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>214.840,00</b>
300 — DESPESAS CORRENTES	
301 — Concessão de Pensões .....	230,52
01 — Pensão Especial .....	86.400,00
302 — Concessão de Auxílios .....	
01 — Auxílio Doença .....	82.500,00
306 — Juros Passivos .....	
01 — Juros do IPC .....	169.130,52
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>169.130,52</b>

**R E S U M O**

	NCr\$
RECEITA PREVISTA . . . . .	214.840,00
DESPESAS PREVISTA . . . . .	169.130,52
SALDO POSITIVO . . . . .	45.709,48

Brasília, em 1º. de abril de 1968 — Monsenhor Arruda Câmara, Presidente.

**ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS PARA 1968**

	NCr\$	NCr\$
1100 — RECEITA TRIBUTÁRIA		
1111 — Contribuições de Segurados Obrigatórios		
01 — Da Câmara .....	657.720,00	
02 — Do Senado .....	109.488,00	767.208,00
1112 — Contribuições de Segurados Facultativos		
01 — Da Câmara .....	361.403,00	
02 — Do Senado .....	210.643,00	572.046,00
1113 — Contribuições de Pensionistas .....		198.105,00
1114 — Contribuições p/Cobertura de Carência		
02 — Segurados Facultativos .....		56.000,00
1115 — Contribuições de Mandato Estadual		
01 — Segurados Obrigatórios .....	6.000,00	
02 — Segurados Facultativos .....	11.000,00	17.000,00
1200 — RECEITA PATRIMONIAL		
1221 — Obrig. Reaj. Tesouro Nacional		
01 — Juros .....	39.330,30	
02 — Ágio Oper. Vendas ou Resg. .....	151.200,00	190.530,30

## ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS PARA 1968

1223 — Letras do Tes. de Minas Gerais			
01 — Juros .....	415.324,00		
02 — Ágio Oper. V. ou Resg. ....	628.148,00	1.043.472,00	
1231 — Juros de Dep. Bancários			
01 — C/Movimento .....	9.000,00		
02 — C/Prazo Fixo .....	277.533,00	286.533,00	
1240 — Receita de Emprést. Concedidos .....		82.500,00	
01 — Juros do Fundo Assistencial .....		82.500,00	
1241 — Juros de Empréstimos Simples .....		280.535,00	
<b>1400 — RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			
1411 — Contribuições da Câmara .....		657.720,00	
1412 — Contribuições do Senado .....		109.488,00	
1420 — Contribuições Dec. saldo de Diárias			
01 — Da Dotação da Câmara .....	323.100,00		
02 — Da Dotação do Senado .....	13.200,00	336.300,00	
1490 — Contribuições Diversas .....		321.800,00	
<b>1500 — RECEITAS DIVERSAS</b>			
1510 — Multas e Juros de Mora	NCr\$	NCr\$	
01 — Sobre Contribuições .....	557,00		
02 — Sobre Empréstimos Simples .....	7.350,00		
03 — Sobre Fundo Assistencial .....		7.907,00	
1520 — Indenizações e Restituições .....		2.000,00	
1590 — Outras Receitas Diversas .....		305,00	
Total da Receita Prevista .....		4.929.449,30	

## DESPESAS CORRENTES

3100 — DESPESAS DE CUSTEIO			
3113 — Gratificações a Servidores (Resolução n.º 10/68) .....		43.200,00	
3130 — Serviços de Terceiros .....		12.000,00	
3160 — Conservação de Máquinas, Motores e Aparelhos .....		608,75	
3170 — Despesas Diversas .....		120,00	
<b>3200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			
3281 — Pensões a Contribuintes .....		2.900.000,00	
3282 — Pensões a Beneficiários .....		220.000,00	
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais .....		8.500,00	
3284 — Auxílios Pecuniários p/ Funeral .....		2.000,00	
3285 — Auxílios Pecuniários de Seguro de Vida .....		15.600,00	
3286 — Devolução de Juros p/ Pagamento Antecipado .....		22.000,00	
3289 — Diversas Despesas de Previdência Social			
01 — Restituições de Contribuições .....	18.000,00		
02 — Restituições de Empréstimos .....	2.000,00	20.000,00	
Total da Despesa Prevista .....		3.244.028,75	

## RESUMO

	NCr\$
Total da Receita Prevista .....	4.929.449,30
Total da Despesa Prevista .....	3.244.028,75
Res. Operacional Previsto .....	1.685.420,55

## M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)  
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)  
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)  
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)  
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)  
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)  
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)  
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)  
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)  
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

## Vice-Líderes

Eurico Rezende (ARENA-ES)

Petrônio Portella (ARENA-PI)

## DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

## Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portella (PI)

Manoel Villaça (RN)

Antônio Carlos (SC)

## DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

## Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (AC)

## COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Aron de Mello	José Leite
Domicio Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

## M.D.B.

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.  
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: João Cleofas

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Attilio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Adolpho Franco
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

## M.D.B.

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

## ALALC

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga  
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

## ARENA

TITULARES

Ney Braga

Antônio Carlos

Mello Braga

Aron de Mello

Attilio Fontana

## SUPLENTES

José Leite

Eurico Rezende

Benedicto Valladares

Carvalho Pinto

Filinto Müller

## M.D.B.

Aurélio Vianna

Mário Martins

Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos  
 Vice-Presidente: Aloisio de Carvalho

## ARENA

TITULARES

Milton Campos

Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

Eurico Rezende

Wilson Gonçalves

Petrônio Portella

Carlos Lindenber

Arnon de Mello

Clodomir Millet

## SUPLENTES

Alvaro Maia

Lobão da Silveira

Benedicto Valladares

## .....

Júlio Leite

Menezes Pimentel

Adolpho Franco

Filinto Müller

Daniel Krieger

## M.D.B.

Arthur Virgílio

Argemiro de Figueiredo

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão  
 Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

TITULARES

José Feliciano

Eurico Rezende

Petrônio Portella

Attilio Fontana

Júlio Leite

Clodomir Millet

Manoel Villaça

## SUPLENTES

Benedicto Valladares

Mello Braga

Teotônio Vilela

José Leite

Mem de Sá

Filinto Müller

Fernando Corrêa

Adolpho Franco

## M.D.B.

Bezerra Neto

Oscar Passos

Sebastião Archer

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Edmundo Levi

**ARENA****TITULARES**

Carvalho Pinto  
Carlos Lindenberg  
Júlio Leite  
Teotônio Vilela  
Domício Gondim  
Leandro Maciel  
Atílio Fontana  
Ney Braga

**SUPLENTES**

José Leite  
João Cleofas  
Duarte Filho  
Sigefredo Pacheco  
Filinto Müller  
Paulo Torres  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos

**M.D.B.**

Bezerra Neto  
Edmundo Levi  
Sebastião Archer

José Ermírio  
Josaphat Marinho  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247  
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Menezes Pimentel  
Vice-Presidente: Mem de Sá

**ARENA****TITULARES**

Menezes Pimentel  
Mem de Sá  
Álvaro Maia  
Duarte Filho  
Aloysio de Carvalho

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
Antônio Carlos  
Sigefredo Pacheco  
Teotônio Vilela  
Petrônio Portella

**M.D.B.**

Adalberto Sena  
Antônio Balbino

Ruy Carneiro  
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos  
Vice-Presidente: Álvaro Maia

**ARENA****TITULARES**

Antônio Carlos  
Moura Andrade  
.....  
Milton Trindade  
Álvaro Maia  
José Feliciano  
João Cleofas  
Paulo Torres

**SUPLENTES**

José Guiomard  
Eurico Rezende  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Lobão da Silveira  
Menezes Pimentel  
Petrônio Portella  
Manoel Villaça

**M.D.B.**

Arthur Virgílio  
Ruy Carneiro  
João Abrahão

Adalberto Sena  
Antônio Balbino  
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: João Cleofas

**ARENA****TITULARES**

João Cleofas  
Mem de Sá  
Júlio Leite  
Leandro Maciel  
Manoel Villaça  
Clodomir Millet  
Adolpho Franco  
Sigefredo Pacheco  
Carvalho Pinto  
Fernando Corrêa  
Júlio Leite

**SUPLENTES**

Lobão da Silveira  
José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Carlos Lindenberg  
Daniel Krieger  
Filinto Müller  
Celso Ramos  
Milton Trindade  
Antônio Carlos  
Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Paulo Torres

**M.D.B.**

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Arthur Virgílio  
José Ermírio

Oscar Passos  
Josaphat Marinho  
João Abrahão  
Aurélio Vianna  
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Atílio Fontana  
Vice-Presidente: Antônio Balbino

**ARENA****TITULARES**

Atílio Fontana  
Adolpho Franco  
Domício Gondim  
João Cleofas  
Teotônio Vilela

Júlio Leite  
José Cândido  
Arnon de Mello  
Leandro Maciel  
Mello Braga

**M.D.B.**

Antônio Balbino  
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro  
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella  
Vice-Presidente: Mello Braga

## ARENA

## TITULARES

Petrônio Portella  
Domício Gondim  
Atílio Fontana  
Mello Braga  
Júlio Leite

## SUPLENTES

Celso Ramos  
Milton Trindade  
José Leite  
Adolpho Franco  
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio  
Josaphat Marinho

João Abrahão  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: Domício Gondim

## ARENA

## TITULARES

Domício Gondim  
José Leite  
Celso Ramos  
Paulo Torres  
Carlos Lindenberg

## SUPLENTES

José Feliciano  
Mello Braga  
José Guiomard  
Benedicto Valladares  
Teotônio Vilela

## ARENA

Josaphat Marinho  
José Ermírio

Sebastião Archer  
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

## ARENA

## TITULARES

Clodomir Millet  
Manoel Villaça  
Arnon de Mello  
Duarte Filho  
Menezes Pimentel

## SUPLENTES

Teotônio Vilela  
José Leite  
Domício Gondim  
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

## ARENA

## TITULARES

Wilson Gonçalves  
Paulo Torres  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenbergs  
Mem de Sá  
Eurico Rezende  
Carvalho Pinto

## SUPLENTES

José Feliciano  
João Cleofas  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Ney Braga  
Milton Campos  
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio  
Aurélio Vianna  
Mário Martins

Antônio Balbino  
Arthur Virgílio  
Edmundo Levi

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Leandro Maciel

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano  
Leandro Maciel  
Antônio Carlos  
Lobão da Silveira

Filinto Müller  
Mem de Sá  
Duarte Filho  
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

## ARENA

## TITULARES

Benedicto Valladares  
Filinto Müller  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Carlos  
Mem de Sá  
Ney Braga  
Milton Campos  
Moura Andrade  
Fernando Corrêa  
Arnon de Mello  
José Cândido

Wilson Gonçalves  
José Guiomard  
Carlos Lindenbergs  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Teotônio Vilela  
Mello Braga  
José Feliciano  
Clodomir Millet  
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Mário Martins

João Abrahão

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Oscar Passos

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

**ARENA****TITULARES**

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernando Corrêa  
Manoel Villaça  
Clodomir Millet

**SUPLENTES**

Júlio Leite  
Milton Trindade  
Ney Braga  
José Cândido  
Lobão da Silveira

**M.D.B.**

Adalberto Sena  
Sebastião Archer

Nogueira da Gama  
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.  
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Torres  
Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA****TITULARES**

Paulo Torres  
José Guiomard  
Lobão da Silveira  
Ney Braga  
José Cândido

**SUPLENTES**

Filinto Müller  
Atílio Fontana  
Domicio Gondim  
Manoel Villaça  
Mário Braga

**M.D.B.**

Oscar Passos  
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo  
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Arnon de Mello

**ARENA****TITULARES**

Eurico Rezende  
Carlos Lindenbergs  
Arnon de Mello  
Paulo Torres  
José Guiomard

**SUPLENTES**

José Feliciano  
Menezes Pimentel  
Celso Rames  
Petrônio Portella  
Leandro Maciel

**M.D.B.**

Ruy Carneiro  
João Abrahão

Adalberto Sena  
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Leite  
Vice-Presidente: Sebastião Archer

**ARENA****TITULARES**

José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Mello  
Domicio Gondim  
João Cleofas

**SUPLENTES**

Paulo Torres  
Atílio Fontana  
Eurico Rezende  
José Guiomard  
Carlos Lindenbergs

**M.D.B.**

Sebastião Archer  
Pessoa de Queiroz

Mário Martins  
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Clodomir Millet

**ARENA****TITULARES**

José Guiomard  
Fernando Corrêa  
Clodomir Millet  
Alvaro Maia  
Milton Trindade

**SUPLENTES**

Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Filinto Müller  
Sigefredo Pacheco  
Manoel Villaça

**M.D.B.**

Edmundo Levi  
Oscar Passos

Adalberto Sena  
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.